



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019

Processo Administrativo n.º 16648.720018/2019-74

Torna-se público que a União, por meio da Delegacia da Receita Federal em Pelotas – DRF/PEL, sediada à Rua Professor Araújo, nº 216, Centro, no município de Pelotas/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **06/12/2019**

Horário: **9:00 horas**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170180

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039.78 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)

PI: OUTCUSTEIO

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total do item para a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.1.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, correspondente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhadas pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
 - 8.4.4.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 com nº de registro no MTE RS000406/2019, firmada entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST DO R G S, CNPJ nº 87.078.325/0001-75 e o SIND DOS EMPREGADOS DE EMPR DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS, CNPJ 94.702.487/0001-06;
 - 8.4.4.2.2 Convenção Coletiva de Trabalho com nº de registro no MTE RS000092/2019, firmada entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO RGS – SEEAC/RS, CNPJ nº 90.601.956/0001-31;

8.4.4.2.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- 8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
 - 8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
 - 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - 8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisória”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 8.9.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro)
- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.14.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.14.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.14.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo a este Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Prestação dos serviços de Limpeza e Conservação executados em qualquer tipo de área com, no mínimo, **6.749,60 m²**, que corresponde a 30% do quantitativo total da área do contrato que é de 22.498,66 m²;

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e

municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar as planilhas de custos e formação de preços, devidamente ajustadas ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 21.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.pelotas@rfb.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Araújo, nº 216, Centro, PELOTAS/RS, CEP 96020-360, Seção de Programação e Logística.
- 22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Professor Araújo, nº 216, Centro, PELOTAS/RS, CEP 96020-360, Seção de Programação e Logística nos dias úteis, no horário das 9:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

- 23.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 23.12.5 ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 23.12.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria;
- 23.12.7 ANEXO VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 23.12.8 ANEXO VIII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.

Pelotas, *datado digitalmente*.

Assinado digitalmente
Adriane Maria Machado de Freitas Luzzardi
Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/PEL



ANEXO I do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE REFERÊNCIA E PREÇO MÁXIMO para 12 (doze) meses
1	Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), para atender o prédio-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas e os prédios das Unidades de sua jurisdição, localizadas nos municípios de Camaquã/RS, Bagé/RS, Aceguá/RS e Jaguarão/RS. Código CATSERV 24023 – ND 339039-78	R\$ 592.252,56

- 1.1.1 Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, nos endereços abaixo relacionados:

UNIDADE – SIGLA	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas/RS DRF/PEL	Rua Professor Araújo, nº 216 Centro Pelotas/RS – CEP 96.020-360 Telefone: (53)3310-6100
Agência da Receita Federal do Brasil em Camaquã/RS ARF/CQA	Rua José Antônio Pires, nº 396 Bairro Olaria Camaquã/RS – CEP 96.180-000 Telefone: (53)3671-4331
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé/RS IRF/BAG	Rua Marcílio Dias, nº 801 Centro Bagé/RS – CEP 96.400-021 Telefone: (53)3242-4078
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé/RS Depósito de Mercadorias Apreendidas -DMA/BAG	Rua General Flores da Cunha, 250 Centro Bagé/RS – CEP 96.400-021

	Telefone: (53)3242-4078
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé/RS Área de Controle Integrado em Aceguá - ACI/IRF/BAG	Avenida Internacional, s/nº Centro Aceguá/RS – CEP 96.445-000 Telefone: (53)3246-1144
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Jaguarão/RS IRF/JAG	Rua Uruguai, 1365 Centro Jaguarão/RS – CEP 96.300-000 Telefone: (53)3261-1712
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Jaguarão/RS IRF/JAG - Plantão	Ponte Internacional Mauá s/nº Centro Jaguarão/RS – CEP 96.300-000 Telefone: (53)3261-1712

1.1.2 O preço global de referência para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato para cada item é de ,**R\$ 592.252,56** (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), estimado considerando o valor mensal de R\$ 49.354,38 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) multiplicado pelo número de meses de vigência inicial do contrato.

1.1.3 O valor global máximo aceitável para o período inicial da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços e elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços, com observância dos critérios estipulados na Portaria RFB nº 894/2019. Segue abaixo o detalhamento do preço máximo aceitável para o objeto:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	INSALUBRIDADE	PREÇO MENSAL
	20,00%	13.803,76
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS	40,00%	4.213,74
TOTAL		18.017,50
AGÊNCIA DA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAQUÃ	40,00%	1.889,48
TOTAL		1.889,48
	20,00%	5.391,14
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ	40,00%	3.789,43
TOTAL		9.180,57
DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS- IRF/BAGÉ	40,00%	3.053,52
TOTAL		3.053,52
IRF/BAGÉ- ÁREA DE CONTROLE INTEGRADO EM ACEGUÁ	40%%	6.360,92
TOTAL		6.360,92
	20,00%	4.195,71
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO	40,00%	4.259,21
TOTAL		8.454,92
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO -PONTE	40%%	2.397,47
TOTAL		2.397,47
PREÇO TOTAL MENSAL		49.354,38
PREÇO GLOBAL ESTIMADO – PARA 12 MESES		592.252,56

1.1.4 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d.1” da IN Seges/MPDG nº 5/2017,

com prestação dos serviços por até 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, no total de 40 (quarenta) horas semanais.

1.1.5 O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área total (m²) ocupada por cada um dos imóveis demandantes, conforme descrição constante na tabela abaixo:

TIPO DE ÁREA	DRF/PEL	ARF/CQA	IRF/BAG	DMA/BAG
Áreas internas - Pisos acarpetados	153,00	0,00	260,00	0,00
Áreas internas - Pisos frios	3.314,88	163,08	1.180,16	0,00
Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Almojarifados/galpões	359,00	35,00	191,00	1.412,04
Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	54,00	0,00	120,00	0,00
Áreas internas – Banheiros	164,12	10,67	68,84	11,31
TOTAL DA ÁREA INTERNA	4.045,00	208,75	1.820,00	1.423,35
Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	221,55	0,00	78,00	136,60
Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	1.439,11	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com alta frequência	759,50	600,00	385,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA	2.420,16	600,00	463,00	136,60
Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	492,50	55,40	340,00	65,23
Áreas externas - Face interna	492,50	55,40	1.218,00	65,23
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA	985,00	110,80	1.558,00	130,46
Fachada envidraçada	0,00	0,00	1.406,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA	0,00	0,00	1.406,00	0,00

TIPO DE ÁREA	ACI/ACEGUA	IRF/JAG	IRF/JAG PONTE
Áreas internas - Pisos acarpetados	0,00	69,00	0,00
Áreas internas - Pisos frios	333,10	1.210,18	440,28
Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	233,55	734,62	0,00
Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	57,38	0,00	0,00
Áreas internas – Banheiros	75,74	92,81	13,26
TOTAL DA ÁREA INTERNA	699,77	2.106,61	453,54
Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	408,94	0,00	128,64
Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,00	0,00	100,68
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.565,95	661,45	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA	1.974,89	661,45	229,32
Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	97,55	278,63	156,80
Áreas externas - Face interna	97,55	278,63	156,80
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA	195,10	557,26	313,60
Fachada envidraçada	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA	0,00	0,00	0,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza e conservação, e está subordinado a limites de valores fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP. Os valores limites estão discriminados no sítio oficial do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), que demonstra os limites para novas contratações e para prorrogação de vigência dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, não sendo possível a contratação de empresas cujos valores sejam superiores os limites máximos descritos na normal legal.

1.3. Os quantitativos e o respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços contínuos de limpeza e conservação com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de todo material que se fizer necessário, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido .

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de material, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços de limpeza e conservação são de natureza continuada e devem ser prestados com utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e serão prestados de segunda a sexta-feira, em jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, nos prédios cujas áreas fazem parte do objeto da presente contratação. Não haverá exigência de pessoalidade.

5.1.2. A contratada, além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, ainda deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- 5.1.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.1.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 5.1.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- 5.1.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.1.2.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.1.2.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 5.1.2.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 5.1.2.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

5.1.3.O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência total ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1.4.Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de limpeza e conservação.

5.1.5.Com relação aos aspectos gerais da contratação, será adotada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5/2017, e ainda os parâmetros do Caderno de Logística do MPDG, que define os padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, compreendendo desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é de servente de limpeza, **Código Brasileiro de Ocupações (CBO) nº 5143-20**.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:00 horas às 17:00 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones constante no Item 1, podendo sua realização ser comprovada por:

a)Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria no local, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Assinatura do instrumento de contrato deverá ocorrer previamente ao início da prestação dos serviços.

7.1.2. A contratada deverá comprovar que mantém vínculo empregatício formal com todos os seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços.

7.1.3. Para assumir os postos de trabalho, a empresa deve apresentar seus empregados treinados, uniformizados e equipados, conforme a legislação de regência e atendendo o disposto no instrumento convocatório.

7.1.4. O expediente na DRF/PEL e em suas Unidades jurisdicionadas contempla 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais), e será esta a jornada máxima a ser cumprida pelos serventes. Nas unidades em que, em função da área menor, os serventes cumprirem jornada reduzida, esta terá seu horário de expediente escalonado de acordo com a conveniência de cada gestor.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em **1º de janeiro de 2020** ou na data estipulada na publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, se essa for posterior, na forma que segue:

7.2.1. Áreas Internas

7.2.1.1. **Diariamente, duas vezes, quando não explicitado:**

7.2.1.1.1. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, ou mais vezes se necessário;

7.2.1.1.2. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, ou mais vezes se necessário;

7.2.1.1.3. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela Administração, ou mais vezes se necessário;

7.2.1.2. **Diariamente, uma vez, quando não explicitado:**

- 7.2.1.2.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 7.2.1.2.2. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 7.2.1.2.3. Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- 7.2.1.2.4. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 7.2.1.2.5. Varrer os pisos de cimento;
- 7.2.1.2.6. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- 7.2.1.2.7. Abastecer com papel toalha as copas, sempre que necessário;
- 7.2.1.2.8. Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- 7.2.1.2.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.2.1.3. Uma vez a cada dois dias, quando não explicitado:

- 7.2.1.3.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 7.2.1.3.2. Limpar com pincel seco os teclados de computadores e telefones e as CPU dos desk top localizados nas estações de trabalho dos servidores;
- 7.2.1.3.3. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 7.2.1.3.4. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 7.2.1.3.5. Limpar os corrimãos;

7.2.1.4. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- 7.2.1.4.1. Lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 7.2.1.4.2. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 7.2.1.4.3. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;
- 7.2.1.4.4. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 7.2.1.4.5. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 7.2.1.4.6. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool,
- 7.2.1.4.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.2.1.5. Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- 7.2.1.5.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 7.2.1.5.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 7.2.1.5.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 7.2.1.5.4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

7.2.1.6. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- 7.2.1.6.1. Limpar todas as luminárias;
- 7.2.1.6.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 7.2.1.6.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 7.2.1.6.4. Limpar persianas com produtos adequados;
- 7.2.1.6.5. Remover manchas de paredes;
- 7.2.1.6.6. Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas e esquadrias (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 7.2.1.6.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

7.2.1.7. Anualmente, uma vez, quando não explicitado:

- 7.2.1.7.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- 7.2.1.7.2. Lavar **duas vezes** por ano (a cada seis meses) as caixas d'água de todos os prédios, removendo a lama depositada e desinfetá-las.

7.2.2. Áreas Externas

7.2.2.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- 7.2.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 7.2.2.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 7.2.2.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;
- 7.2.2.1.4. Retirar o lixo **duas vezes** ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 7.2.2.1.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- 7.2.2.1.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.2.2.2. Semanalmente, uma vez:

- 7.2.2.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- 7.2.2.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 7.2.2.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 7.2.2.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.2.2.3. Mensalmente, uma vez:

- 7.2.2.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- 7.2.2.3.2. Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e/ou veículos.
- 7.2.2.3.3. Os serviços de paisagismo como jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.

7.2.3. Esquadrias Externas:

7.2.3.1. Quinzenalmente, uma vez:

- 7.2.3.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

7.2.4. Fachadas Envidraçadas

7.2.4.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes.

7.3. Não haverá possibilidade de subcontratação da execução de parte do objeto do contrato.

7.4. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Os servidores da Administração que poderão participar da gestão do contrato serão:

8.1.1. Gestor do Contrato;

8.1.2. Fiscal Setorial que fiscalizará a execução do contrato em seus aspectos técnicos nos locais definidos pela autoridade competente;

8.1.3. Fiscal Técnico-administrativo;

8.1.4. Público Usuário;

8.1.5. Autoridade Competente.

8.2. A definição do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato será realizada por meio de Portaria(s) expedidas pelo Titular da Unidade.

8.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone, e-mail, ofícios e por reuniões.

8.4. A forma de medição será aferida levando em consideração a realização dos serviços e frequências constantes do item 5 deste termo de referência, além do disposto no item 7.

8.5. A empresa contratada deverá zelar pela manutenção de um ambiente limpo e higienizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos particulares que usufruem das dependências.

8.6. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.7. Serão adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

8.7.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores dos pontos para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

8.7.2. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

8.7.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.

8.7.4. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

8.7.5. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

8.7.6. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

8.7.7. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

8.7.7.1. Desconto de 10% (dez por cento) por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 (doze) meses, se houver prorrogação;

8.7.7.2. Pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;

8.7.7.3. Pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos por seis meses consecutivos.

8.7.8. Os módulos para medição dos resultados estão descritos no quadro a seguir.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
Módulo 1: Equipamentos e Produtos de Limpeza	PONTOS
Todos os aspectos adequados (especificação, limpeza, organização, quantidade e identificação)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 2: Equipe de Limpeza	PONTOS
Todos os aspectos adequados (quantidade, capacitação, comportamento, uniforme, EPI)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 3: Cumprimento da Programação de Atividades	PONTOS
Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma	0
Módulo 4: Móveis	PONTOS
Móveis limpos	3
Móveis com pouca sujeira nos cantos de sua superfície	2
Presença de sujeiras nos cantos e pés	1
Presença de pó e manchas em sua superfície	0
Módulo 5: Pisos e paredes	PONTOS
Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária	3
Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados	2
Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujeiras	1

Aspecto de sujidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos	0
Módulo 6: Esquadrias	PONTOS
Vidros limpos à observação visual ordinária	3
Vidros com sujidade discreta se observados criteriosamente	2
Vidros com sujidade facilmente visível	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas generalizadas	0
Módulo 7: Áreas Externas	PONTOS
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de folhas e detritos, gramas e jardins aparados)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 8: Limpeza dos Banheiros	PONTOS
Todos os aspectos adequados (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 9: Material de higiene pessoal dos banheiros e copas	PONTOS
Todos os aspectos adequados (especificação, quantidade, organização, abastecimento)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 11: Obrigações trabalhistas	PONTOS
Todos os aspectos adequados (pagamento de salários e benefícios nos prazos previstos em lei, antecipação de Vale-Alimentação/Lanche e antecipação de Vale-Transporte, recolhimento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos prazos previstos em lei)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário :

- 9.1.1. água sanitária;
- 9.1.2. álcool;
- 9.1.3. aspirador de pó;
- 9.1.4. baldes plásticos;
- 9.1.5. cera líquida incolor para piso;
- 9.1.6. desentupidor de pia;
- 9.1.7. desentupidor de vaso sanitario;
- 9.1.8. desinfetante de uso geral;
- 9.1.9. desinfetante para banheiro;
- 9.1.10. desodorizador de ar;
- 9.1.11. detergente neutro líquido;

- 9.1.12. dispenser para papel-toalha;
- 9.1.13. dispenser para sabonete líquido;
- 9.1.14. enceradeira;
- 9.1.15. escada com sete degraus;
- 9.1.16. escova de mão;
- 9.1.17. escova para vaso sanitário;
- 9.1.18. esponja de lã de aço;
- 9.1.19. esponja dupla face;
- 9.1.20. flanela;
- 9.1.21. limpa vidros;
- 9.1.22. limpador de carpetes;
- 9.1.23. limpador multiuso (p/ limpeza de móveis e equipamentos em geral);
- 9.1.24. lustra móveis;
- 9.1.25. luvas de látex natural;
- 9.1.26. mangueiras;
- 9.1.27. pano de limpeza de piso (saco branco);
- 9.1.28. papel higiênico branco, elaborado com 100% de fibras virgens, embalado em caixas, com pacotes de filme de polietileno (evitando risco de contaminação no armazenamento e reabastecimento), sem perfume, de alta qualidade e maciez, com folhas duplas e de alta absorção, do tipo Personal ou Scott ou similar;
- 9.1.29. papel toalha branco, elaborado com 100% de fibras virgens, embalado em caixas, com pacotes de filme de polietileno (evitando risco de contaminação no armazenamento e reabastecimento), de alta qualidade e maciez, com folhas de alta absorção;
- 9.1.30. pá de lixo;
- 9.1.31. pedra sanitária;
- 9.1.32. polidor de metais;
- 9.1.33. removedor de ceras e impermeabilizantes;
- 9.1.34. reservatório para sabonete líquido;
- 9.1.35. rodo com duas borrachas, para limpeza geral;
- 9.1.36. rodo especial para limpeza de vidros;
- 9.1.37. sabão em barra;
- 9.1.38. sabão em pó;
- 9.1.39. sabonete líquido, diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto;
- 9.1.40. saco para lixo com capacidade para 100 (cem) litros;
- 9.1.41. saco para lixo com capacidade 40 (quarenta) litros;
- 9.1.42. saponáceo em pó;
- 9.1.43. vassoura de nylon;
- 9.1.44. vassoura sanitária.

- 9.2. Os materiais de consumo fornecidos deverão ser de alta qualidade.
- 9.3. Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.
- 9.4. A relação supra é mínima, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação predial.
- 9.5. Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).
- 9.6. A quantidade estimada de material de consumo, necessária para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada.

9.7. Definição de Saneantes Domissanitários

9.7.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

9.7.1.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

9.7.1.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

9.7.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.

9.7.3. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

9.7.4. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

9.7.5. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. A proposta deverá ser apresentada com base na área a ser limpa especificada no subitem 1.1.5 deste Termo de Referência, devendo ser elaborada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada Unidade Administrativa.

10.2.1. Em conformidade com a Portaria RFB nº 894/2019, deverão ser adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, de acordo com os limites

superiores das produtividades de referência previstos no Anexo VI-B da IN/MPDG nº 5/2017. consubstanciados na tabela abaixo:

Parâmetros	Produtividade
I -Áreas Internas:	
a) Pisos acarpetados	1.200 m ²
b) Pisos frios	1.200 m ²
c) Laboratórios	450 m ²
d) Almojarifados/galpões	2.500 m ²
e) Oficinas	1.800 m ²
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500 m ²
g) Banheiros	300 m ²
II - Áreas Externas:	
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.700 m ²
b) Varrição de Passeios e Arruamentos	9.000 m ²
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	2.700 m ²
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	2.700 m ²
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.700 m ²
f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000 m ²
III - Esquadrias Externas:	
a) Face externa com exposição a situação de risco	160 m ²
b) Face externa sem exposição a situação de risco	380 m ²
c) Face interna	380 m ²
IV - Fachadas envidraçadas:	160 m ²

10.2.2. Na composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços as licitantes estarão impedidas de utilizar outros índices de produtividade.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças

para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - 11.2.1. Conjunto de calça e jaleco em microfibra, gabardine ou brim, 2 (duas) peças por servente;
 - 11.2.2. Camiseta de manga curta, gola redonda, composição majoritariamente algodão, 4 (quatro) peças por servente;
 - 11.2.3. Camiseta de manga longa, gola redonda, composição majoritariamente algodão, 4 (quatro) peças por servente;
 - 11.2.4. Moletom em tecido interno apoluciado ou Suéter em lã média, 2 (duas) peças por servente;
 - 11.2.5. Sapato ou tênis, na cor preta, macio e adequado às atividades, 2 (dois) pares por servente.
- 11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 - 11.3.1. Tecido resistente, leve, confortável e arejado para as peças de uso em dias quentes;
 - 11.3.2. As peças para uso em dias frios deverão ser de tecido resistente, confortável e adequado para suportar temperaturas baixas na região;
 - 11.3.3. O uniforme deverá ser identificado com o nome ou logotipo da empresa contratada.
- 11.4. Deve ser fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 11.5. Poderá ser utilizado o uniforme padrão da empresa contratada, desde que submetido e aceito pela fiscalização do contrato.
- 11.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 11.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3.

13.20.4. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples

Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.45 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.45.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.45.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.45.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 16.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial ao Ministério do Trabalho.
- 16.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN/ SEGES/ nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

16.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 16.25 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.27 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.30 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.32.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.32.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.32.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 16.33 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.34 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1 o prazo de validade;
- 18.4.2 a data da emissão;
- 18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5 o valor a pagar; e
- 18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
 - 18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

19.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

- c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

19.2 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

- 20.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 20.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

- 20.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento _____ (*indicar o índice a ser adotado*), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$
, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica

- a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5 cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os	01

	prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

- 23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão definidos no edital.
- 23.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 592.252,56 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- 23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 24.1. O custo estimado da contratação, para 12 (doze) meses de vigência do contrato, é o valor global máximo de **R\$ 592.252,56** (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- 24.1.1. O valor estimado mensal do contrato é de **R\$ 49.354,38** (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
- 24.1.2. Tal valor foi obtido a partir de elaboração de planilhas de custos e formação de preços, com todos os dados concernentes à peculiaridade do objeto do contrato, bem como com pesquisa de mercado e com preços praticados outros contratos similares da Administração Pública.
- 24.2. O objeto da contratação em análise está subordinado a limites de valores fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Seges/MPDG. Os valores limites para serviços de limpeza e conservação estão publicados no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), que demonstra os limites para novas contratações e para prorrogação de vigência dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação.
- 24.3. Conforme demonstrado no item 8 dos Estudos Preliminares, o valor estimado desta contratação está de acordo com os limites fixados no Portal de Compras do Governo Federal.

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 25.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e seguintes, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170180
Fonte: 0150251030
Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001
Elemento de Despesa: 3390.39.78 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)
PI: OUTRCUSTEIO

Pelotas, *datado digitalmente*.

Adriane Maria Machado de Freitas Luzzardi
Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/PEL



ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA
Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material, para atender o prédio-sede da Delegacia da Receita federal do Brasil em Pelotas e os prédios das Unidades de sua jurisdição, localizadas nos municípios de Camaquã/RS, Bagé/RS, Aceguá/RS e Jaguarão/RS.

2. INTRODUÇÃO

A Equipe de Planejamento designada pela Portaria DRF/PEL n.º 134, de 18/10/2019, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 203, de 21/10/2019, (doc 005) elaborou os Estudos Preliminares para a contratação de serviços de limpeza e conservação, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- a) Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados;
- b) Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação (edição 2014), do MPOG (agora MPDG) disponível no Portal de Compras do Governo Federal;
- c) Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador (edição 2018), do MPDG, disponível no Portal de Compras do Governo Federal ;
- d) Caderno Técnico – MPDG/SEGES – Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores limites - Serviços de Limpeza e Conservação no Estado do Rio Grande do Sul (exercício 2019), disponível no Portal de Compras do Governo Federal ;
- e) Portaria MPDG nº 213, de 25/09/2017: dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) (doc 12), disponível no Portal de Compras do Governo Federal;
- f) Portaria RFB nº 1.342, de 14/07/2014, que institui os Padrões Nacionais de Despesa no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (doc 006);
- g) Portaria RFB nº 894, de 15/05/2019, que altera a Portaria RFB nº 1.342 e estabelece os índices de produtividade a serem adotados na contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito da RFB (doc 009);

- h) Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta (doc 010);
- i) Súmula nº 448 do TST: orienta sobre a insalubridade da limpeza de instalações sanitárias;
- j) Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei das Licitações e Contratos;
- k) Lei nº 10.520, de 17/07/2002: institui o Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- l) Decreto nº .10.024, de 20/09/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- m) Instrução Normativa MP nº 5, de 27/07/2014: dispõe sobre a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- n) Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o) Súmula nº 331 do TST: a Administração Pública responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, enquanto tomadora dos serviços;
- p) Parecer SEI nº 29/2019/CAJ4/SUBPRFN4/PRFN4/PGFN-ME – Adicional de Insalubridade. Cálculo do montante – (doc .029)
- q) Parecer SEI Nº141/2019/CAJ4/SUBPRFN4/PRFN4/PGFN-ME - Adicional de Insalubridade. Cálculo do montante. Salário Normativo em jornada reduzida. (doc.029)

3.2 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.2.1 Os serviços de limpeza e conservação serão contratados em substituição ao Contrato DRF/PEL nº 10/2017, cuja vigência teve início em 02 /01/2018 e vigorará até 31/12/2019, uma vez que a Contratada manifestou desinteresse na prorrogação contratual.

3.2.2 A licitação e o contrato, constantes do processo 16648.720009/2017-11, foram realizados na vigência de legislação bastante diversa da atual, e, em análise desse contrato, constata-se que o objeto foi alterado, por acordo das partes, para adequar os índices de produtividade contratados aos índices estabelecidos pela Portaria RFB nº 407/2018.

3.2.3 A última contratação previa a utilização da conta vinculada para o pagamento de algumas das rubricas da planilha de custos. Estando já regulamentado o Pagamento pelo Fato Gerador, este deve ser adotado para a próxima contratação, tendo em vista ser mais favorável para a administração, já que não são necessários dispêndios com provisões não utilizadas, e não há os custos de abertura de conta vinculada junto ao banco.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1 JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Documento de Formalização da Demanda da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas (do.c 002), na qual a autoridade solicita a contratação de serviços de limpeza e conservação para o atendimento das Unidades Administrativas, indica as seguintes justificativas:

4.1.1. A Administração Pública Federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, publicado no DOU de 24/09/2018, que manteve a possibilidade de as Unidades Administrativas contratarem, de forma indireta, a prestação de diversos serviços, dentre os

quais situa-se o serviço de limpeza e conservação. Ainda, a Portaria MPDG nº 443/2018 inclui a limpeza no rol dos serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2 A contratação dos serviços terceirizados de limpeza e conservação, por tratar-se de serviço continuado, é regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, que “dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta e autárquica e fundacional”.

4.1.3 A presente contratação está de acordo com o que dispõe a Portaria RFB nº 1.342, de 14 de julho de 2014, que institui os Padrões Nacionais de Despesa (PND) no âmbito da RFB (doc. 006), e a Portaria RFB nº 894, de 15 de maio de 2019 (doc 009), que estabelece os índices de produtividade a serem utilizados nas contratações de serviços de limpeza e conservação.

4.1.4 O procedimento licitatório, do ponto de vista da Administração Pública, favorece a contratação pelo menor preço, já que a disputa obriga as eventuais licitantes a fornecerem seus serviços, no caso específico ao setor público, a preços mais vantajosos.

4.1.5 A economicidade poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo critério de julgamento será o “Menor Preço”.

4.2 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.2.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que, nas contratações de serviços por meio de pregão, é bastante comum participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

4.2.2 É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de limpeza e conservação, considerados comuns. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4.2.3 Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

4.2.4 Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.3 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COOPERATIVAS

Justifica-se a vedação de participação na licitação das sociedades cooperativas pelas razões que seguem:

4.3.1 A IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal estabeleceu, no inciso I do art. 10, que a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a

ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.

4.3.2 O objeto da presente licitação encontra-se expressamente elencado na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082- 2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal. O enquadramento dá-se na alínea 'a' para os Serviços de Limpeza. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

4.4 REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.4.1 A RFB expressa em seu planejamento estratégico destacada preocupação em garantir a arrecadação necessária ao Estado; contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e competitividade do país, por meio da prestação de melhores serviços à sociedade; e garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes.

Dentre os focos de investimento da RFB priorizam-se aqueles voltados à adequação da estrutura física e tecnológica do órgão às necessidades institucionais.

4.4.2 A presente ação encontra respaldo no seguinte objetivo que integra o Mapa estratégico da RFB para os exercícios de 2016 a 2019:

Objetivo de Gestão e Suporte: Viabilizar recursos e otimizar sua aplicação para suprir as necessidades de infraestrutura e tecnologia.

Descrição do Objetivo: Assegurar recursos orçamentários, financeiros e logísticos e otimizar sua gestão e alocação de acordo com as prioridades institucionais, além de disponibilizar instalações físicas e infraestrutura tecnológica adequada às atividades de cada unidade, gerando soluções de TI integradas e propiciando um ambiente de trabalho seguro e saudável.

4.4.3 Os Estudos Preliminares levaram em consideração as disposições do Padrão Nacional de Despesas (PND), Projeto Institucional que visa ao estabelecimento de padrões, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a contratação de serviços sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra.

O PND foi instituído pela Portaria RFB nº 1.342/2014 (doc 006), alterada pela Portaria RFB nº 57, de 08/01/2014 (doc 007), pela Portaria RFB nº 354, de 23/03/2017,(doc 008) e pela Portaria RFB nº 894/2019 (doc 009).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade da DRF/PEL são os seguintes:

5.1 Conforme definição no Caderno de Logística de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, “considera-se prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico”.

5.2 A contratada deverá empregar mão de obra com dedicação exclusiva, pertencente à função de servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143-20 (doc. 014).

5.3 O contrato deverá atender os prédios da DRF/PEL e Unidades Administrativas de sua jurisdição.

Em caso de mudança de sede da DRF/PEL ou de qualquer das Unidades Administrativas vinculadas, a empresa contratada deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados nos mesmos municípios.

5.4 Prestação de serviços de limpeza e conservação de segunda a sexta-feira, nos prédios cujas áreas fazem parte do objeto da presente contratação.

5.5 Fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), o que implica em vantagem para a Administração.

5.6 Pagamento dos serviços prestados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação..

5.7 DEFINIÇÃO DAS PRODUTIVIDADES ADOTADAS

5.7.1 Em conformidade com a Portaria RFB nº 894/2019 (doc 009), serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, de acordo com os limites superiores das produtividades de referência previstos no Anexo VI-B da IN/MPDG nº 5/2017. consubstanciados na tabela abaixo:

Parâmetros	Produtividade
I -Áreas Internas:	
a) Pisos acarpetados	1.200 m ²
b) Pisos frios	1.200 m ²
c) Laboratórios	450 m ²
d) Almoxarifados/galpões	2.500 m ²
e) Oficinas	1.800 m ²
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500 m ²
g) Banheiros	300 m ²
II - Áreas Externas:	
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.700 m ²
b) Varrição de Passeios e Arruamentos	9.000 m ²
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	2.700 m ²
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	2.700 m ²
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.700 m ²

f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000 m ²
III - Esquadrias Externas:	
a) Face externa com exposição a situação de risco	160 m ²
b) Face externa sem exposição a situação de risco	380 m ²
c) Face interna	380 m ²
IV - Fachadas envidraçadas:	160 m ²

5.7.2 Nos termos do disposto no artigo 3º do Anexo Único da Portaria RFB nº 894/2019, as produtividades a serem adotadas na presente contratação serão as fixadas pela Administração, que constarão no Termo de Referência e no Edital.

5.8 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.8.1 Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, nos endereços abaixo relacionados:

UNIDADE – SIGLA	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas/RS DRF/PEL	Rua Professor Araújo, nº 216 Centro Pelotas/RS – CEP 96.020-360
Agência da Receita Federal do Brasil em Camaquã/RS ARF/CQA	Rua José Antônio Pires, nº 396 Bairro Olaria Camaquã/RS – CEP 96.180-000
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé/RS IRF/BAG	Rua Marcílio Dias, nº 801 Centro Bagé/RS – CEP 96.400-021
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé/RS Depósito de Mercadorias Apreendidas -DMA/BAG	Rua General Flores da Cunha, 250 Centro Bagé/RS – CEP 96.400-021
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Bagé/RS Área de Controle Integrado em Aceguá - ACI/IRF/BAG	Avenida Internacional, s/nº Centro Aceguá/RS – CEP 96.445-000
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Jaguarão/RS IRF/JAG	Rua Uruguai, 1365 Centro Jaguarão/RS – CEP 96.300-000
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Jaguarão/RS IRF/JAG - Plantão	Ponte Internacional Mauá s/nº Centro Jaguarão/RS – CEP 96.300-000

5.9 DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

5.9.1 Os serviços de limpeza e conservação são de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da RFB, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Receita Federal do Brasil na área de atribuições da DRF/PEL e suas Unidades Administrativas subordinadas.

5.10 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.10.1 A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência total ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.11 AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

5.11.1 Não haverá necessidade da contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

5.12 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS:

5.12.1 Com relação aos aspectos gerais da contratação, será adotada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5/2017, e ainda os parâmetros do Caderno de Logística, que define os padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, compreendendo desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato.

5.12.2 O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza e conservação nas condições estabelecidas pela Administração é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados, que serão alocados diretamente na prestação dos serviços.

5.12.3 No caso da prestação indireta dos serviços, foram identificadas as seguintes hipóteses:

- a) Com o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- b) Com fornecimento de todos os materiais necessários, exceto os itens de limpeza de higiene pessoal; e
- c) Sem fornecimento de materiais.

5.12.4 Após análise das opções apresentadas pelo mercado, definiu-se a conveniência da prestação dos serviços com o fornecimento de materiais necessários à limpeza e conservação das áreas demandadas, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

5.12.5 Justifica-se a contratação dos serviços de limpeza com fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) pelos seguintes motivos:

5.12.6 A contratação conjunta implica vantagem para a Administração, pois:

- a) As empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração.

b) Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como salário e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc.

c) Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza, ao passo que a Administração não possui rol ou especificações exaustivas para tais aquisições, e correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de material e contratar somente a prestação dos serviços;

d) Os materiais, em especial papel higiênico e papel toalha ocupariam uma grande área para a sua armazenagem. A Administração necessitaria disponibilizar tal área, com os correspondentes custos. Espaço este que atualmente não está disponível e que é oneroso, podendo-se chegar à situação de que o custo da armazenagem supere o custo dos produtos armazenados;

e) Apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais, comprometendo a continuidade da efetiva prestação do serviço;

f) O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais (incluindo papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais.

5.12.6 Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços de limpeza e conservação, para as quais o mercado está preparado. A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade.

5.12.7 É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados na presente contratação, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

5.12.8 A licitação para contratação do objeto desejado de acordo com os critérios estabelecidos, amplamente utilizados pelos órgãos e entidades públicas, amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público.

5.13 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM ADOTADOS PELA CONTRATADA:

5.13.1 A contratada, além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, ainda deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de

execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

5.13.2 A contratada deverá, ainda:

- a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- b) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;
- d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

5.14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.14.1 Os serviços de limpeza e conservação, tendo em vista suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um único item, que abrangerá todos os locais onde serão prestados os serviços.

5.14.2 O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL e ficará sujeito à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada, quando assim for solicitado pelo pregoeiro.

5.14.3 Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço global para a execução do objeto da licitação pelo período de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

5.14.4 As licitantes deverão apresentar proposta que atenda integralmente o objeto da licitação, sendo desclassificada a proposta que não contemple todos os locais onde serão prestados os serviços e/ou todos os postos de trabalho relacionados no objeto do Edital ou que não apresente valor global para os 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida com base na aferição das áreas físicas a serem limpas e conservadas em cada local de prestação dos serviços.

6.2 O resultado desse levantamento de áreas (em metros quadrados – m²), que constitui o doc. 032, consta das tabelas a seguir:

TIPO DE ÁREA	DRF/PEL	ARF/CQA	IRF/BAG	DMA/BAG
Áreas internas - Pisos acarpetados	153,00	0,00	260,00	0,00
Áreas internas - Pisos frios	3.314,88	163,08	1.180,16	0,00
Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Almoarifados/galpões	359,00	35,00	191,00	1.412,04
Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	54,00	0,00	120,00	0,00
Áreas internas - Banheiros	164,12	10,67	68,84	11,31
TOTAL DA ÁREA INTERNA	4.045,00	208,75	1.820,00	1.423,35
Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	221,55	0,00	78,00	136,60
Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	1.439,11	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com alta frequência	759,50	600,00	385,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA	2.420,16	600,00	463,00	136,60
Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	0,00	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	492,50	55,40	340,00	65,23
Áreas externas - Face interna	492,50	55,40	1.218,00	65,23
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA	985,00	110,80	1.558,00	130,46
Fachada envidraçada	0,00	0,00	1.406,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA	0,00	0,00	1.406,00	0,00

TIPO DE ÁREA	ACI/ACEGUA	IRF/JAG	IRF/JAG PONTE
Áreas internas - Pisos acarpetados	0,00	69,00	0,00
Áreas internas - Pisos frios	333,10	1.210,18	440,28
Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Almoxnifados/galpões	233,55	734,62	0,00
Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	57,38	0,00	0,00
Áreas internas - Banheiros	75,74	92,81	13,26
TOTAL DA ÁREA INTERNA	699,77	2.106,61	453,54
Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	408,94	0,00	128,64
Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,00	0,00	100,68
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.565,95	661,45	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA	1.974,89	661,45	229,32
Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	0,00	0,00	0,00
Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	97,55	278,63	156,80
Áreas externas - Face interna	97,55	278,63	156,80
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA	195,10	557,26	313,60
Fachada envidraçada	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA	0,00	0,00	0,00

6.3 A estimativa da quantidade de serventes por local e jornada de trabalho, calculada de acordo com a área de cada Unidade Administrativa, conforme o doc. 033, é a seguinte:

Serventes em jornadas de:	DRF PEL	ARF/CQA	IRF/BAG	DMA/BAG	ACI/ACE	IRF/JAG	IRF/JAG-P
8 h/diárias e 40 h/semanais	4		2		1	2	
6 h/diárias e 30 h/semanais				1			
4 h/diárias e 20 h/semanais	1	1	1		1	1	1
Total de serventes por local	5	1	3	1	2	3	1
Total estimado de serventes	16						

6.3.1 As jornadas de trabalho serão escalonadas conforme as necessidades da Administração, dentro do período considerado como trabalho diurno.

6.4 ESTIMATIVA DE MATERIAIS

6.4.1 As quantidades estimadas e as especificações dos insumos a serem utilizados na prestação dos serviços foram estimadas com base no consumo histórico dos contratos anteriores.

6.4.2 Os preços estimados dos materiais de consumo, dos utensílios duráveis, equipamentos e uniformes foram consultados com pesquisas de mercado em sítios de domínio amplo, por preços unitários em quantidades pequenas (doc. 17 a 24).

6.4.3 A estimativa de quantidades e custos dos insumos, por Unidade Administrativa, consta no documento 0034.

6.4.4 A quantidade de material de consumo necessária para execução dos serviços deverá ser dimensionada pela interessada em participar da licitação, para formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela Administração.

6.4.5 A licitante poderá alterar a lista sugerida, tanto os itens de material como suas quantidades e preços, de acordo com o seu próprio levantamento de necessidades e capacidade de gerenciamento de compras e estoque, bem como sua técnica de prestação dos serviços, portanto não poderá alegar erro de dimensionamento dos insumos e materiais e seus preços.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como de outras Unidades Gestoras no âmbito da RFB, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

7.2 Para a contratação de serviços de limpeza e conservação, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

7.3 Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

7.4 A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), a serem executados nos imóveis da DRF/PEL e das Unidades Administrativas de sua jurisdição, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/01/2020, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.5 Quanto ao fornecimento de materiais, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, que é a que melhor atende às necessidades e interesses da Administração,

8. PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 O objeto da contratação em análise está sujeito a limites de valores fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MPDG. Os valores podem ser consultados no sítio oficial do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) que demonstra os limites para novas contratações e para prorrogação de vigência dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação.

8.2 Está vigente a Portaria nº 213/2017 (doc. 012), que dispõe sobre os valores limites (máximos e mínimos) para a contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

8.2.1 Os valores limites (em R\$) para o estado do Rio Grande do Sul, atualizados em 27/06/2019, são os constantes na tabela extraída do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para os Serviços de Limpeza e Conservação – 2019, (doc.013) disponível no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

8.2.2 No entanto, a Portaria RFB 894/2019 (doc 009) determina que sejam adotados nas contratações de serviços de limpeza no âmbito das unidades da RFB os índices de produtividade da faixa superior estipulada pela IN nº 05/2017, razão pela qual grifamos os limites que serão atendidos por essa licitação para a contratação dos serviços.

LIMPEZA

Conforme produtividades previstas na **Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017**.

Valores limites Mínimos e Máximos para a
Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$)
27/06/2019

ÁREA INTERNA				ÁREA EXTERNA			
Produtividade 800 m ² a 1200 m ²				Produtividade 1800 m ² a 2700 m ²			
800 m ²		1200 m ²		1800 m ²		2700 m ²	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 4,71	R\$ 5,67	R\$ 3,14	R\$ 3,78	R\$ 2,09	R\$ 2,52	R\$ 1,39	R\$ 1,68

ESQUADRIA EXTERNA

Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco

Produtividade
300 m² a 380 m²300 m²380 m²

Mínimo

Máximo
R\$ 1,28Mínimo
R\$ 0,84Máximo
R\$ 1,01**FACHADA ENVIDRAÇADA**

e Face externa com exposição a situação de risco

Produtividade
130 m² a 160 m²130 m²160 m²Mínimo
R\$ 0,26Máximo
R\$ 0,31Mínimo
R\$ 0,21Máximo
R\$ 0,25

8.2.3 Tendo em vista que o estudo estipula limites apenas para alguns tipos de áreas, e que outros tipos de área com produtividade diferente não estão contempladas na tabela, os limites foram proporcionalizados de acordo com a produtividade, resultando na tabela a seguir:

Parâmetros	Produtividade (m ²)	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	
I - Áreas Internas:				
a) Pisos acarpetados	1.200 m ²	3,14	3,78	Definido no Portal de Compras
b) Pisos frios	1.200 m ²	3,14	3,78	Definido no Portal de Compras
c) Laboratórios	450 m ²	8,48	10,09	Proporcionalizado com base na produtividade de 1.200m ²
d) Almoxxarifados/galpões	2.500 m ²	1,50	1,82	Proporcionalizado com base na produtividade de 1.200m ²
e) Oficinas	1.800 m ²	2,09	2,52	Proporcionalizado com base na produtividade de 1.200m ²
f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500 m ²	2,51	3,02	Proporcionalizado com base na produtividade de 1.200m ²
g) Banheiros	300 m ²	12,56	15,12	Proporcionalizado com base na produtividade de 1.200m ²
II - Áreas Externas:				
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.700 m ²	1,39	1,68	Definido no Portal de Compras
b) Varrição de Passeios e Arruamentos	9.000 m ²	041	0,50	Proporcionalizado com base na produtividade de 2.700m ²

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	2.700 m ²	1,39	1,68	Definido no Portal de Compras
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	2.700 m ²	1,39	1,68	Definido no Portal de Compras
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.700 m ²	1,39	1,68	Definido no Portal de Compras
f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000 m²	0,03	0,05	Proporcionalizado com base na produtividade de 2.700m²
III - Esquadrias Externas:				
a) Face externa com exposição a situação de risco	160 m ²	0,21	0,25	Definido no Portal de Compras
b) Face externa sem exposição a situação de risco	380 m ²	0,84	1,01	Definido no Portal de Compras
c) Face interna	380 m ²	0,84	1,01	Definido no Portal de Compras
IV - Fachadas envidraçadas:	160 m ²	0,21	0,25	Definido no Portal de Compras

8.3 PREÇO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.3.1 Para estimar o preço da contratação, foram elaboradas pela Administração Planilhas de Custos e Formação de Preços para cada Unidade Administrativa, em conformidade com a metodologia divulgada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Caderno de Logística de Serviços de Limpeza (doc. 035).

A composição do custo estimado pela Administração levou em conta, ainda, os seguintes Critérios:

8.3.1.1 Convenções Coletivas

8.3.1.1.1 Para o cálculo do preço estimado, foram adotadas as seguintes Convenções Coletivas (doc. 028):

a) Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, da categoria profissional “Empregados em Empresas de Asseio e Conservação”, com abrangência territorial em Pelotas/RS, depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho/RS sob nº 46218.001232/2019-59, e registrada em 08/02/2019 sob nº RS000406/2019;

b) Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, da categoria profissional “Empregados em Empresas de Asseio e Conservação”, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul, depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho/RS sob nº 46218.000234/2019-21 e registrada em 16/01/2019 sob nº RS000092/2019.

8.3.1.1.2 O salário normativo previsto nas Convenções coletivas foi proporcionalizado para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com a fórmula constante das Convenções Coletivas.

8.3.1.2 Adicional de Insalubridade

8.3.1.2.1 As Convenções Coletivas 2019/2019 excluíram a referência ao salário normativo de 220 horas mensais ao definir a base de cálculo do Adicional de Insalubridade.

Sobre o assunto, a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, através do Parecer SEI nº 29/2019/CAJ4/SUBPRFN4/PRFN4/PGFN-ME (doc.029), assim concluiu:

12. Em conclusão:

a) a exclusão, na CCT 2019 do SINDASSEIO/SEEAC, da expressão “...para a prestação laboral de 220 (duzentas e vinte horas) mensais e sujeitos às incorporações previstas em lei”, permite, por concordância das partes, o pagamento aos empregados do adicional de insalubridade sobre o salário proporcionalizado; e,

b) tem influência no pagamento a jornada reduzida do empregado, devendo o cálculo considerar o salário normativo proporcional e não, necessariamente, o salário normativo de 220 horas.

Até o Parecer SEI Nº141/2019/CAJ4/SUBPRFN4/PRFN4/PGFN-ME (doc.029), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região expediu orientação suplementar:

“5.1 Em momento anterior e por fato alheio à própria vontade da Administração Pública, qual seja, por consenso das entidades (particulares) representativas de categorias econômicas e profissionais foi editada uma norma, que entenderam adequada e razoável, e à qual se vinculam.

5.2 Ou seja, os prestadores de serviço que estiverem sido representados pelas entidades signatárias da CCT 2019 do SINDASSEIO/SEAAC, formalizada, devem submeter-se à regra inserida.

5.3 Aqui se presencia uma situação impositiva.

6. Em outro aspecto, o adicional de insalubridade é pautado pela execução do trabalho em condições insalubres, e o montante devido deve ser fixado pela jornada de trabalho do empregado, do colaborador que se submeter a tais condições.

6.1 Assim, o trabalho em jornada de 220 horas mensais, estabelecida na Cláusula Terceira, importa em salário normativo ali definido, e reclama o pagamento da integralidade do adicional de insalubridade.

6.2 A jornada reduzida, de outro lado, importa em salário normativo inferior, cuja fórmula de cálculo está indicada na CCT 2019 do SINDASSEIO/SEAAC, e pagamento de adicional de insalubridade correspondente ao salário normativo devido (proporcional).

6.3 Não deve ser adotado o salário normativo de 220 horas para o cálculo do adicional de insalubridade em caso de jornada reduzida. A redução da jornada reclama salário normativo reduzido, menor.

7. Outrossim, a repactuação deve considerar o pagamento de adicional de insalubridade em montante proporcional ao salário normativo do empregado em jornada reduzida.

7.1 Deste modo, deve a Administração elaborar o cálculo considerando a jornada de trabalho, identificando se ela é reduzida o salário normativo correspondente à jornada, e aplicar a CCT 2019.

7.2 Logo, o adicional de insalubridade será devido integralmente apenas se a jornada for padronizada de 220 horas mensais, à qual corresponde salário normativo pleno.”

8.3.1.2.2 Em observância aos Pareceres acima citados, o custo da contratação foi estimado levando em conta o pagamento do Adicional de Insalubridade sobre o salário normativo proporcional a 40 horas semanais.

8.3.1.2.3 Conforme o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho, adotou-se o pagamento do Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) exclusivamente para os serventes que limpam banheiros públicos, adotando-se o pagamento em grau médio (20%) para os demais serventes.

8.3.1.2.4 Para tanto, a Administração elaborou planilhas de custos separadas para as Unidades cuja área permite a contratação de mais de um servente, sendo uma específica para o servente que limpará os sanitários, com insalubridade em grau máximo(40%) e outra para os demais serventes, com

insalubridade em grau médio (20%). Esta metodologia impactou os preços por metro quadrado, uma vez que o Caderno de Logística considera somente o pagamento em grau médio.

8.3.1.3 Os valores diferenciados das tarifas de transporte coletivo urbano e as diferentes alíquotas de ISS em cada município de prestação dos serviços.

8.3.2 No quadro comparativo do doc.037, verifica-se que os preços unitários (por m²) estimados pela Administração encontram-se abaixo dos limites máximos admitidos para a contratação de serviços de limpeza estabelecidos pela Portaria nº 213/2017, atualizados em 27/06/2019.

8.3.3 As Planilhas de Custos e Formação de Preços, bem como o cálculo dos preços estimados, detalhado por Unidade Administrativa, constituem o doc. 035. Os valores estimados, por Unidade Administrativa (doc.036), são os seguintes:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	INSALUBRIDADE	PREÇO MENSAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS	20,00%	13.803,76
	40,00%	4.213,74
TOTAL		18.017,50
AGÊNCIA DA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAQUÃ	40,00%	1.889,48
TOTAL		1.889,48
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ	20,00%	5.391,14
	40,00%	3.789,43
TOTAL		9.180,57
DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS- IRF/BAGÉ	40,00%	3.053,52
TOTAL		3.053,52
IRF/BAGÉ- ÀREA DE CONTROLE INTEGRADO EM ACEGUÁ	40%%	6.360,92
TOTAL		6.360,92
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO	20,00%	4.195,71
	40,00%	4.259,21
TOTAL		8.454,92
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO -PONTE	40%%	2.397,47
TOTAL		2.397,47
PREÇO TOTAL MENSAL		49.354,38
PREÇO GLOBAL ESTIMADO – PARA 12 MESES		592.252,56

8.3.3.1 O preço mensal resultante das Planilhas de Custos e Formação de Preços totaliza **R\$ 49.354,38** (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

8.3.3.2 Considerando que o objeto do certame será licitado e contratado em Item Único, o preço global estimado para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato é de **R\$ 592.252,96** (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

8.3.3.3 Foi realizada consulta de preços praticados em contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação no Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais, (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-precos>), cujo resultado consta no doc. 025, bem como pesquisa de preços praticados pela Administração Pública em contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação em outras unidades da Receita Federal do Brasil no RS

(doc. 26) , consolidado no doc. 27.

8.3.3.4 Cumpre destacar que, embora seja feita uma pesquisa de preços, os parâmetros que de fato determinam os limites máximos da contratação são os valores estipulados pela Portaria MPDG nº 213/2017 (doc 012) ou outra que vier a substituí-la, não sendo possível a contratação de empresas cujos valores sejam superiores ao descrito na norma legal.

8.3.3.5 Considera-se que os preços resultantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços elaboradas pela Administração refletem a composição dos preços aceitáveis e compatíveis com as demais contratações vigentes na Administração Pública. Por esta razão, estes valores serão adotados como **preço de referência** e **preço máximo** nesta licitação.

8.3.3.6 A programação orçamentária elaborada pela DRF/PEL para o exercício de 2020 consta no doc. 016. O valor programado para a despesa de serviços de limpeza foi dimensionado levando em conta a estimativa de custos desta contratação, e deverá ser ajustado de acordo com o resultado da licitação.

8.3.3.7 Ainda não foi editada, no âmbito da Receita Federal do Brasil, a Portaria que distribui os referenciais orçamentários para cada Unidade Gestora em 2020, dentre os quais os relativos às despesas com Limpeza e Conservação. Fica esclarecido que a contratação somente será realizada após a publicação de Portaria que autorize os Referenciais Orçamentários para o exercício.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A contratação engloba a prestação dos serviços contínuos de limpeza e conservação com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de todo material que se fizer necessário, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

9.2 Os serviços a serem prestados serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d.1” da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços por até 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, no total de 40 (quarenta) horas semanais.

9.3 Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em conformidade com o o previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço global.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos que seguem:

10.1.1 O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados nas Unidades de menor área física insignificante em termos de valor, podendo ocasionar fracassada sua contratação.

10.1.2 Quanto maior o valor do contrato, mas atraente se torna para as empresas do segmento.

10.1.3 Não haverá necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia:

- a) Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- b) De recursos financeiros, pois não serão multiplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento; e
- c) De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria

jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação. Uma vez realizado tal procedimento, as equipes estarão liberadas para redirecionar seus esforços à realização de outras atividades.

10.1.4 Não haverá nenhum prejuízo para as potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

10.1.5 Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

- a) A despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, pois cria a possibilidade de que as Inidades de menor área física fiquem sem os serviços;
- b) Existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente às unidades com menores áreas físicas seria pequeno e pouco atraente para o mercado, além disso, as contratadas deverão ter maior desconto na compra dos insumos e materiais em maior quantidade;
- c) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação exclusiva para os serviços a serem prestados nas agências.

10.1.6 A decisão tomada pela Administração em não parcelar o objeto se coaduna com a recomendação dada pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, que elaborou um relatório com proposta de melhoria na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços:

“as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração de mão de obra. [...] As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. Desse modo, a divisão do objeto [...] não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.”

10.1.7 Nesta linha, vejamos o seguinte excerto do Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário:

“no caso dos serviços terceirizados (...), como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.”

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1 O resultado pretendido é a disponibilização dos serviços de limpeza e conservação para os imóveis de uso da DRF/PEL e para as Unidades Administrativas de sua jurisdição, visando preservar o Patrimônio Público e disponibilizar aos servidores e contribuintes um ambiente limpo e saudável, o que refletirá positivamente no desempenho dos servidores bem como melhorar a imagem da RFB.

11.2 Destaque-se que não existem quadros funcionais típicos na DRF/PEL para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

11.3 Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1 Para a adequada prestação dos serviços, nos locais de prestação dos serviços deverá ser disponibilizado, no mínimo, local para a guarda de materiais e acesso a sanitários. O ambiente físico deverá estar adequado até a data de início da execução do contrato, sendo responsabilidade da área de logística.

12.2 Quanto à fiscalização do contrato, a DRF/PEL conta com servidores capacitadosse já designados formalmente para desempenhar as atividades de fiscalização dos contratos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria DRF/PEL n.º 58, de 16/08/2018, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 159, de 20/08/2018 (doc 005), considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15.2 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).

15.3 À Sra. Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/PEL.

Pelotas, datado digitalmente.

assinado digitalmente
Marli Santos da Silva
ATRFB – Matr. 13272
Equipe de Planejamento

assinado digitalmente
Roseara Ferreira Nunes Garcia
ATRFB – Matr. 1292863
Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ANEXO II do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019

Processo Administrativo n.º16648.720018/2019-74

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS E A EMPRESA

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas/RS, com sede na Rua Professor Araújo, nº 216, na cidade de Pelotas/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0149-59, neste ato representada pela Chefe da Seção de Programação e Logística, Adriane Maria Machado de Freitas Luzzardi, nomeada pela Portaria nº 225, de 03 de julho de 2019, publicada no DOU de 04 de julho de 2019, portador da matrícula funcional nº 57601, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais, que serão prestados no prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas e nos prédios das Unidades de sua jurisdição, localizadas nos municípios de Camaquã/RS, Bagé/RS, Açuá/RS e Jaguarão/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PREÇO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS	
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAQUÃ	
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ	
DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS - IRF/BAGÉ	
IRF/BAGÉ – ÁREA DE CONTROLE INTEGRADO EM ACEGUÁ	
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO	
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO -PONTE	
PREÇO TOTAL MENSAL	
PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01 de janeiro de 2020 e encerramento em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170780

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.78 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Vara Federal de Pelotas, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO III do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019

Processo Administrativo n.º 16648.720018/2019-74

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do

fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no

âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IV do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74		
Licitação nº: 04/2019		
Dia:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	PELOTAS/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO
D	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço:		
Limpeza e Conservação Predial		
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	3.314,88
c) Áreas internas - Laboratórios	m2	0,00
d) Áreas internas - Almoarifados/galpões	m2	0,00
e) Áreas internas - Oficinas	m2	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	0,00
g) Banheiros	m2	0,00
		3.314,88
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contiguos às edificações	m2	0,00
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2	1.439,11
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	759,50
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2	0,00
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		2.198,61
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2	0,00
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	492,50
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	492,50
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		985,00
a) Fachada envidraçada	m2	
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00
TOTAL GERAL		6.498,49
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>		
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>		

Módulo 1: Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza) para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: $(40/6) \times 30 \times R\$(SB/220)$			986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)			
C	Adicional de Insalubridade (20% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)		20,00%	197,20
F	Outros (especificar)			
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS			Total	1.183,20
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = $Rem/12$			98,60
B	Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor = $[Rem + (Rem/3)] / 12]$			131,47
			Total	230,07
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	282,65
B	Salário Educação		2,50%	35,33
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%	42,40
D	SESC ou SESI		1,50%	21,20
E	SENAC ou SENAI		1,00%	14,13
F	SEBRAE		0,60%	8,48
G	INCRA		0,20%	2,83
H	FGTS		8,00%	113,06
			Total	520,08
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$			103,64
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 3,70	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)		6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,19\%)]$			298,13
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 19 da CCT 2019):		R\$ 16,73	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	
C	Assistência Médica e Familiar			0,00
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019) Cálculo do valor = R\$ 15,02 Sem participação do empregado			15,02
E	Outros (especificar)			-
			Total	416,79

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	230,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	520,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	416,79
Total		1.166,94

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^\circ/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInD - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	5,89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,47
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^\circ + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	2,83
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	23,01
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	8,47
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^\circ + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	56,53
Total		97,20

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS

MÓD 1 =	1.183,20	MÓD 2 =	1.166,94	MÓD 3 =	97,20	2.447,34
---------	----------	---------	----------	---------	-------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Custo diário = BCCPA/30=	81,58
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	203,95	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	6,80	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,51	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias} / 12] \times 0,78\%$	0,80	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)\} \times (4/12) / 12 \times 2\%$	1,45	
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	20,39	
Total		233,90	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	233,90
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		233,90

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	43,18
B	Materiais	468,23
C	Equipamentos	5,88
D	Outros (especificar)	0,00
Total		517,29

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.198,53
A	Custos Indiretos	3,00%	95,96
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.294,49
B	Lucro	6,79%	223,70
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.518,19
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	306,46
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	66,53
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,50%	141,13
Total			833,78
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,75%	514,12
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.183,20
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.166,94
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	97,20
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	233,90
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	517,29
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.198,53
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	833,78
Valor Total por Empregado		4.032,31

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃOPREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)**ÁREA INTERNA**

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.032,31	3,36
TOTAL			3,36
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.032,31	3,36
TOTAL			3,36
SERV./Almoxaridados/galpões	1/2500	4.032,31	1,61
TOTAL			1,61
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.032,31	2,69
TOTAL			2,69
SERV. / Banheiros	1/300	4032,31	13,44
TOTAL			13,44

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.032,31	1,49
TOTAL			1,49
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.032,31	0,45
TOTAL			0,45
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.032,31	1,49
TOTAL			1,49
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.032,31	1,49
TOTAL			1,49
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.032,31	1,49
TOTAL			1,49
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.032,31	0,04
TOTAL			0,04

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Kj****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.032,31	2,14
TOTAL						2,14
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.032,31	0,90
TOTAL						0,90
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.032,31	0,90
TOTAL						0,90

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA ENCARREGADO/ SERVENTE	(1) PRODUTIVI DADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.032,31	0,18
TOTAL						0,18
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.						
4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)			
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,36	0,00	0,00			
b) Áreas internas - Pisos frios	3,36	3.314,88	11.138,00			
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00			
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	1,61	0,00	0,00			
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00			
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2,69	0,00	0,00			
g) Áreas internas - Banheiros	13,44	0,00	0,00			
TOTAL DA ÁREA INTERNA		3.314,88	11.138,00			
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,49	0,00	0,00			
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,45	1.439,11	647,60			
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,49	759,50	1.131,66			
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,49	0,00	0,00			
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,49	0,00	0,00			
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00			
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		2.198,61	1.779,26			
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,14	0,00	0,00			
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	0,90	492,50	443,25			
c) Áreas externas - Face interna	0,90	492,50	443,25			
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		985,00	886,50			
a) Fachadas envidraçadas	0,18	0,00	0,00			
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00			
TOTAL		6.498,49	13.803,76			
Valor mensal do serviço					R\$ 13.803,76	
Número de meses do contrato					12	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)					R\$ 165.645,12	
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)						
Tipo de Mão de Obra					Quantidade de Pessoal	
Servente						
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)						
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos					Quantidade	

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	PELOTAS/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação Predial			
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	153,00	
b) Áreas internas - Pisos frios	m2		
c) Áreas internas - Laboratórios	m2		
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	m2	359,00	
e) Áreas internas - Oficinas	m2		
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	54,00	
g) Banheiros	m2	164,12	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		730,12	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contiguos às edificações	m2	221,55	
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2		
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2		
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2		
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2		
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2		
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		221,55	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2		
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2		
c) Esquadrias externas - Face interna	m2		
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		0,00	
a) Fachada envidraçada	m2		
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
TOTAL GERAL		951,67	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220)		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (40% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	40,00%	394,40
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.380,40

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12	115,03
B	Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	153,38
Total		268,41

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	329,76
B	Salário Educação			2,50%	41,22
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	49,46
D	SESC ou SESI			1,50%	24,73
E	SENAC ou SENAI			1,00%	16,49
F	SEBRAE			0,60%	9,89
G	INCRA			0,20%	3,30
H	FGTS			8,00%	131,90
Total				36,8000%	606,75

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]	103,64
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,70
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]	298,13
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 19 da CCT 2019):	R\$ 16,73
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019) Cálculo do valor = R\$ 15,02 Sem participação do empregado	15,02
E	Outros (especificar)	-
Total		416,79

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	268,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	606,75
2.3	Benefícios Mensais e Diários	416,79
Total		1.291,95

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $(\text{Rem}/12 + 13^{\circ}/12 = (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12] \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	6,87		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,55		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\circ} + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 5\%$ de rotatividade	3,30		
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	26,84		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,88		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\circ} + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 100\%$ dos empregados	65,95		
Total		113,39		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13° são compensados pelo INSS				
MÓD 1 =	1.380,40	MÓD 2 = 1.291,95	MÓD 3 = 113,39	2.785,74
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário = BCCPA/30 =	92,86
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $\text{BCCPA}/12$		232,15	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$		7,74	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$		0,58	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$		0,91	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{MÓD1} + \text{MÓD1} / 3) + (\text{SUB2.2} + \text{SUB2.3} + \text{MÓD3})] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$		1,65	
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$		23,21	
Total			266,24	
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada				
4.2	Substituto na Intra jornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			0,00
Total			0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			266,24
4.2	Substituto na Intra jornada			0,00
Total			266,24	
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			43,18
B	Materiais			468,23
C	Equipamentos			5,88
D	Outros (especificar)			0,00
Total			517,29	
Nota: Valores mensais por empregado.				

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.569,27
A	Custos Indiretos	3,00%	107,08
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.676,35
B	Lucro	6,79%	249,62
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.925,97
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	341,98
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	74,24
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,50%	157,49
		Total	930,41
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,75%	573,71
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.380,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.291,95
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		113,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		266,24
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		517,29
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.569,27
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		930,41
Valor Total por Empregado			4.499,68
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)			
ÁREA INTERNA			
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.499,68	3,75
TOTAL			3,75
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.499,68	3,75
TOTAL			3,75
SERV./Almoxaridados/galpões	1/2500	4.499,68	1,80
TOTAL			1,80
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.499,68	3,00
TOTAL			3,00
SERV. / Banheiros	1/300	4.499,68	15,00
TOTAL			15,00
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.			

ÁREA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)			
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.499,68	1,67			
TOTAL			1,67			
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.499,68	0,50			
TOTAL			0,50			
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.499,68	1,67			
TOTAL			1,67			
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.499,68	1,67			
TOTAL			1,67			
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.499,68	1,67			
TOTAL			1,67			
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.499,68	0,04			
TOTAL			0,04			
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K_i****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.499,68	2,38
TOTAL						2,38
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.499,68	1,00
TOTAL						1,00
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.499,68	1,00
TOTAL						1,00
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.						
FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K_e****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.499,68	0,20
TOTAL						0,20
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.						

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,75	153,00	573,75
b) Áreas internas - Pisos frios	3,75	0,00	0,00
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoarifados/galpões	1,80	359,00	646,20
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3,00	54,00	162,00
g) Áreas internas - Banheiros	15,00	164,12	2.461,80
TOTAL DA ÁREA INTERNA		730,12	3.843,75
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,67	221,55	369,99
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,50	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,67	0,00	0,00
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,67	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,67	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		221,55	369,99
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,38	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	1,00	0,00	0,00
c) Áreas externas - Face interna	1,00	0,00	0,00
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		0,00	0,00
a) Fachadas envidraçadas	0,20	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
TOTAL		951,67	4.213,74
Valor mensal do serviço			R\$ 4.213,74
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 50.564,88
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	CAMAQUÃ/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação Predial			
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2		
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	163,08	
c) Áreas internas - Laboratórios	m2		
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	m2	35,00	
e) Áreas internas - Oficinas	m2		
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2		
g) Banheiros	m2	10,67	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		208,75	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contiguos às edificações	m2		
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2		
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	600,00	
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2		
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2		
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2		
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		600,00	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2		
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	55,40	
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	55,40	
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		110,80	
a) Fachada envidraçada	m2		
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
TOTAL GERAL		919,55	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220))		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (40% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	40,00%	394,40
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.380,40

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12	115,03
B	Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	153,38
Total		268,41

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	329,76
B	Salário Educação	2,50%	41,22
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000% 49,46
D	SESC ou SESI	1,50%	24,73
E	SENAC ou SENAI	1,00%	16,49
F	SEBRAE	0,60%	9,89
G	INCRA	0,20%	3,30
H	FGTS	8,00%	131,90
Total		36,8000%	606,75

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]	70,64
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 2,95
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]	298,13
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 19 da CCT 2019):	R\$ 16,73
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019) Cálculo do valor = R\$ 15,02 Sem participação do empregado	15,02
E	Outros (especificar)	-
Total		383,79

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	268,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	606,75
2.3	Benefícios Mensais e Diários	383,79
Total		1.258,95

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°. F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	6,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	3,30
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	26,84
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	65,95
Total		113,39

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): **BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS**

MÓD 1 =	1.380,40		MÓD 2 =	1.258,95		MÓD 3 =	113,39	2.752,74
---------	----------	--	---------	----------	--	---------	--------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Custo diário = BCCPA/30=	91,76	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	229,40		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	7,65		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,57		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,89		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$	1,64		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	22,94		
Total		263,09		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	263,09
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		263,09

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	43,18
B	Materiais	428,39
C	Equipamentos	13,34
D	Outros (especificar)	0,00
Total		484,91

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.500,74
A	Custos Indiretos	3,00%	105,02
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.605,76
B	Lucro	6,79%	244,83
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.850,59
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	331,61
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	71,99
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,50%	109,08
		Total	862,53
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	512,68
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.380,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.258,95
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		113,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		263,09
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		484,91
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.500,74
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		862,53
Valor Total por Empregado			4.363,27
3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)			
ÁREA INTERNA			
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.363,27	3,64
TOTAL			3,64
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.363,27	3,64
TOTAL			3,64
SERV./Almoxaridados/galpões	1/2500	4.363,27	1,75
TOTAL			1,75
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.363,27	2,91
TOTAL			2,91
SERV. / Banheiros	1/300	4.363,27	14,54
TOTAL			14,54
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.			

ÁREA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)			
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.363,27	1,62			
TOTAL			1,62			
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.363,27	0,48			
TOTAL			0,48			
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.363,27	1,62			
TOTAL			1,62			
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.363,27	1,62			
TOTAL			1,62			
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.363,27	1,62			
TOTAL			1,62			
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.363,27	0,04			
TOTAL			0,04			
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.						
ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K_i****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.363,27	2,31
TOTAL						2,31
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.363,27	0,97
TOTAL						0,97
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.363,27	0,97
TOTAL						0,97
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.						
FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA ENCARREGADO/ SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K_e****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.363,27	0,19
TOTAL						0,19
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.						

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,64	0,00	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	3,64	163,08	593,61
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	1,75	35,00	61,25
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2,91	0,00	0,00
g) Áreas internas - Banheiros	14,54	10,67	155,14
TOTAL DA ÁREA INTERNA		208,75	810,00
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,62	0,00	0,00
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,48	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,62	600,00	972,00
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,62	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,62	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		600,00	972,00
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,31	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	0,97	55,40	53,74
c) Áreas externas - Face interna	0,97	55,40	53,74
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		110,80	107,48
a) Fachadas envidraçadas	0,19	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
TOTAL		919,55	1.889,48
Valor mensal do serviço			R\$ 1.889,48
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 22.673,76
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	BAGÉ/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação Predial			
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	0,00	
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	1180,16	
c) Áreas internas - Laboratórios	m2	0,00	
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	m2	0,00	
e) Áreas internas - Oficinas	m2	0,00	
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	0,00	
g) Banheiros	m2	0,00	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		1.180,16	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2		
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2		
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2		
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2		
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2		
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2		
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		0,00	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2	0,00	
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	340,00	
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	1.218,00	
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		1.558,00	
a) Fachada envidraçada	m2	0,00	
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
TOTAL GERAL		2.738,16	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220)		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (20% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	20,00%	197,20
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.183,20

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12	98,60
B	Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	131,47
Total		230,07

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	282,65
B	Salário Educação	2,50%	35,33
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000% 42,40
D	SESC ou SESI	1,50%	21,20
E	SENAC ou SENAI	1,00%	14,13
F	SEBRAE	0,60%	8,48
G	INCRA	0,20%	2,83
H	FGTS	8,00%	113,06
Total		36,8000%	520,08

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]	101,44
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,65
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]	298,13
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 19 da CCT 2019):	R\$ 16,73
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019) Cálculo do valor = R\$ 15,02 Sem participação do empregado	15,02
E	Outros (especificar)	-
Total		414,59

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	230,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	520,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	414,59
Total		1.164,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°. F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	5,89		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,47		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	2,83		
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	23,01		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	8,47		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	56,53		
Total		97,20		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS				
MÓD 1 =	1.183,20	MÓD 2 = 1.164,74	MÓD 3 = 97,20	2.445,14
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário = BCCPA/30=	81,50
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	203,76		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	6,79		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,51		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,79		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$	1,45		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	20,38		
Total		233,68		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada				
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00		
Total		0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	233,68		
4.2	Substituto na Intraornada	0,00		
Total		233,68		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	43,18		
B	Materiais	432,42		
C	Equipamentos	6,93		
D	Outros (especificar)	0,00		
Total		482,53		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.161,35
A	Custos Indiretos	3,00%	94,84
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.256,19
B	Lucro	6,79%	221,10
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.477,29
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	308,19
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	66,91
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	5,00%	202,76
Total			893,80
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	577,86

Base de Cálculo para os Tributos

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.183,20
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.164,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	97,20
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	233,68
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	482,53
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.161,35
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	893,80
Valor Total por Empregado		4.055,15

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.055,15	3,38
TOTAL			3,38
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.055,15	3,38
TOTAL			3,38
SERV./Almoxaridados/galpões	1/2500	4.055,15	1,62
TOTAL			1,62
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.055,15	2,70
TOTAL			2,70
SERV. / Banheiros	1/300	4.055,15	13,52
TOTAL			13,52

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.055,15	1,50
TOTAL			1,50
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.055,15	0,45
TOTAL			0,45
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.055,15	1,50
TOTAL			1,50
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.055,15	1,50
TOTAL			1,50
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.055,15	1,50
TOTAL			1,50
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.055,15	0,04
TOTAL			0,04

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.055,15	2,15
TOTAL						2,15
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.055,15	0,90
TOTAL						0,90
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.055,15	0,90
TOTAL						0,90

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA ENCARREGADO/SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.055,15	0,18
TOTAL						0,18

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,38	0,00	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	3,38	1.180,16	3.988,94
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almojarifados/galpões	1,62	0,00	0,00
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2,70	0,00	0,00
g) Áreas internas - Banheiros	13,52	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA INTERNA		1.180,16	3.988,94
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,50	0,00	0,00
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,45	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,50	0,00	0,00
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,50	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,50	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		0,00	0,00
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,15	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	0,90	340,00	306,00
c) Áreas externas - Face interna	0,90	1.218,00	1.096,20
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		1.558,00	1.402,20
a) Fachadas envidraçadas	0,18	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
TOTAL		2.738,16	5.391,14
Valor mensal do serviço			R\$ 5.391,14
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 64.693,68
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra		Quantidade de Pessoal	
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos		Quantidade	

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	BAGÉ/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação Predial			
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	260,00	
b) Áreas internas - Pisos frios	m2		
c) Áreas internas - Laboratórios	m2		
d) Áreas internas - Almoarifados/galpões	m2	191,00	
e) Áreas internas - Oficinas	m2		
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	120,00	
g) Banheiros	m2	68,84	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		639,84	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2	78,00	
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2		
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	385,00	
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2		
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2		
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2		
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		463,00	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2		
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2		
c) Esquadrias externas - Face interna	m2		
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		0,00	
a) Fachada envidraçada	m2	1.406,00	
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		1.406,00	
TOTAL GERAL		2.508,84	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220))		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (40% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	40,00%	394,40
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.380,40
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	Cálculo do valor = Rem/12	115,03	
B	Férias e Adicional de Férias	Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	153,38	
Total			268,41	
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p> <p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	329,76
B	Salário Educação		2,50%	41,22
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%	49,46
D	SESC ou SESI		1,50%	24,73
E	SENAC ou SENAI		1,00%	16,49
F	SEBRAE		0,60%	9,89
G	INCRA		0,20%	3,30
H	FGTS		8,00%	131,90
Total			36,8000%	606,75
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 3,65	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)		6,00%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 19 da CCT 2019):		R\$ 16,73	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	-
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	-
C	Assistência Médica e Familiar		0,00	
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019)		Cálculo do valor = R\$ 15,02	
E	Outros (especificar)		-	
Total			414,59	
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		268,41	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		606,75	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		414,59	
Total			1.289,75	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°. F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	6,87		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,55		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	3,30		
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	26,84		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,88		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	65,95		
Total		113,39		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS				
MÓD 1 =	1.380,40	MÓD 2 = 1.289,75	MÓD 3 = 113,39	2.783,54
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário = BCCPA/30=	92,78
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	231,96		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	7,73		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,58		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,90		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$	1,65		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	23,20		
Total		266,02		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada				
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00		
Total		0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	266,02		
4.2	Substituto na Intraornada	0,00		
Total		266,02		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	43,18		
B	Materiais	432,42		
C	Equipamentos	6,93		
D	Outros (especificar)	0,00		
Total		482,53		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.532,09
A	Custos Indiretos	3,00%	105,96
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.638,05
B	Lucro	6,79%	247,02
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.885,07
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	344,33
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	74,76
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	5,00%	226,53
Total			998,60
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	645,62

Base de Cálculo para os Tributos

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.380,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.289,75
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	113,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	266,02
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	482,53
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.532,09
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	998,60
Valor Total por Empregado		4.530,69

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.530,69	3,78
TOTAL			3,78
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.530,69	3,78
TOTAL			3,78
SERV./Almoxaridados/galpões	1/2500	4.530,69	1,81
TOTAL			1,81
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.530,69	3,02
TOTAL			3,02
SERV. / Banheiros	1/300	4.530,69	15,10
TOTAL			15,10

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)			
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.530,69	1,68			
TOTAL			1,68			
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.530,69	0,50			
TOTAL			0,50			
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.530,69	1,68			
TOTAL			1,68			
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.530,69	1,68			
TOTAL			1,68			
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.530,69	1,68			
TOTAL			1,68			
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.530,69	0,05			
TOTAL			0,05			
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.						
ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K _i ****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.530,69	2,40
TOTAL						2,40
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.530,69	1,01
TOTAL						1,01
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.530,69	1,01
TOTAL						1,01
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.						
FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA ENCARREGADO/ SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K _e ****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.530,69	0,20
TOTAL						0,20

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,78	260,00	982,80
b) Áreas internas - Pisos frios	3,78	0,00	0,00
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	1,81	191,00	345,71
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3,02	120,00	362,40
g) Áreas internas - Banheiros	15,10	68,84	1.039,48
TOTAL DA ÁREA INTERNA		639,84	2.730,39
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,68	78,00	131,04
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,50	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,68	385,00	646,80
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,68	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,68	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,05	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		463,00	777,84
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,40	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	1,01	0,00	0,00
c) Áreas externas - Face interna	1,01	0,00	0,00
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		0,00	0,00
a) Fachadas envidraçadas	0,20	1.406,00	281,20
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		1.406,00	281,20
TOTAL		2.508,84	3.789,43
Valor mensal do serviço			R\$ 3.789,43
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 45.473,16
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	DMA-BAGÉ/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conservação Predial			
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2		
b) Áreas internas - Pisos frios	m2		
c) Áreas internas - Laboratórios	m2		
d) Áreas internas - Almoxtarifados/galpões	m2	1412,04	
e) Áreas internas - Oficinas	m2		
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2		
g) Banheiros	m2	11,31	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		1.423,35	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2	136,60	
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2		
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2		
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2		
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2		
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2		
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		136,60	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2	0,00	
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	65,23	
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	65,23	
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		130,46	
a) Fachada envidraçada	m2	0,00	
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
TOTAL GERAL		1.690,41	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220)		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (40% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	40,00%	394,40
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.380,40

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12	115,03
B	Férias e Adicional de Férias Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	153,38
Total		268,41

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	329,76
B	Salário Educação			2,50%	41,22
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	49,46
D	SESC ou SESI			1,50%	24,73
E	SENAC ou SENAI			1,00%	16,49
F	SEBRAE			0,60%	9,89
G	INCRA			0,20%	3,30
H	FGTS			8,00%	131,90
Total				36,8000%	606,75

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]	101,44
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,65
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]	298,13
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 19 da CCT 2019):	R\$ 16,73
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019) Cálculo do valor = R\$ 15,02 Sem participação do empregado	15,02
E	Outros (especificar)	-
Total		414,59

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	268,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	606,75
2.3	Benefícios Mensais e Diários	414,59
Total		1.289,75

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°. F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	6,87		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,55		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	3,30		
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	26,84		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,88		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	65,95		
Total		113,39		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS				
MÓD 1 =	1.380,40	MÓD 2 = 1.289,75	MÓD 3 = 113,39	2.783,54
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário = BCCPA/30=	92,78
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	231,96		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	7,73		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,58		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,90		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$	1,65		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	23,20		
Total		266,02		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada				
4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00		
Total		0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	266,02		
4.2	Substituto na Intraornada	0,00		
Total		266,02		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	43,18		
B	Materiais	393,84		
C	Equipamentos	3,16		
D	Outros (especificar)	0,00		
Total		440,18		
Nota: Valores mensais por empregado.				

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.489,74
A	Custos Indiretos	3,00%	104,69
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.594,43
B	Lucro	6,79%	244,06
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.838,49
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	340,20
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	73,86
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	5,00%	223,82
Total			986,63
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	637,88

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.380,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.289,75
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	113,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	266,02
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	440,18
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.489,74
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	986,63
Valor Total por Empregado		4.476,37

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.476,37	3,73
TOTAL			3,73
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.476,37	3,73
TOTAL			3,73
SERV/Almoxaridados/galpões	1/2500	4.476,37	1,79
TOTAL			1,79
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.476,37	2,98
TOTAL			2,98
SERV. / Banheiros	1/300	4.476,37	14,92
TOTAL			14,92

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.476,37	1,66
TOTAL			1,66
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.476,37	0,50
TOTAL			0,50
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.476,37	1,66
TOTAL			1,66
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.476,37	1,66
TOTAL			1,66
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.476,37	1,66
TOTAL			1,66
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.476,37	0,04
TOTAL			0,04

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K _i ****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.476,37	2,37
TOTAL						2,37
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.476,37	1,00
TOTAL						1,00
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.476,37	1,00
TOTAL						1,00

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K _e ****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.476,37	0,20
TOTAL						0,20

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,73	0,00	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	3,73	0,00	0,00
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoarifados/galpões	1,79	1.412,04	2.527,55
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2,98	0,00	0,00
g) Áreas internas - Banheiros	14,92	11,31	168,75
TOTAL DA ÁREA INTERNA		1.423,35	2.696,30
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,66	136,60	226,76
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,50	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,66	0,00	0,00
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,66	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,66	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		136,60	226,76
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,37	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	1,00	65,23	65,23
c) Áreas externas - Face interna	1,00	65,23	65,23
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		130,46	130,46
a) Fachadas envidraçadas	0,20	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
TOTAL		1.690,41	3.053,52
Valor mensal do serviço			R\$ 3.053,52
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 36.642,24
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	ACEGUÁ/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação Predial			
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2		
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	333,10	
c) Áreas internas - Laboratórios	m2		
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	m2	233,55	
e) Áreas internas - Oficinas	m2		
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	57,38	
g) Banheiros	m2	75,74	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		699,77	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contiguos às edificações	m2	408,94	
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2		
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	1.565,95	
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2		
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2		
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2		
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		1.974,89	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2		
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	97,55	
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	97,55	
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		195,10	
a) Fachada envidraçada	m2		
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
TOTAL GERAL		2.869,76	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220))		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (40% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	40,00%	394,40
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.380,40
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	Cálculo do valor = Rem/12	115,03	
B	Férias e Adicional de Férias	Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	153,38	
Total			268,41	
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p> <p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	329,76
B	Salário Educação		2,50%	41,22
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%	49,46
D	SESC ou SESI		1,50%	24,73
E	SENAC ou SENAI		1,00%	16,49
F	SEBRAE		0,60%	9,89
G	INCRA		0,20%	3,30
H	FGTS		8,00%	131,90
Total			36,8000%	606,75
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		147,64	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,70	-	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	-	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	-	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)	6,00%	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		298,13	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 19 da CCT 2019):	R\$ 16,73	-	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	-	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	-	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00	
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019) Cálculo do valor = R\$ 15,02 Sem participação do empregado		15,02	
E	Outros (especificar)		-	
Total			460,79	
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		268,41	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		606,75	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		460,79	
Total			1.335,95	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°. F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	6,87		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,55		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	3,30		
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	26,84		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,88		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	65,95		
Total		113,39		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS				
MÓD 1 =	1.380,40	MÓD 2 = 1.335,95	MÓD 3 = 113,39	2.829,74
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário = BCCPA/30=	94,32
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	235,81		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	7,86		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,59		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,92		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$	1,68		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	23,58		
Total		270,44		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00		
Total		0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	270,44		
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00		
Total		270,44		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	43,18		
B	Materiais	414,77		
C	Equipamentos	11,69		
D	Outros (especificar)	0,00		
Total		469,64		

Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.569,82
A	Custos Indiretos	3,00%	107,09
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.676,91
B	Lucro	6,79%	249,66
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.926,57
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	336,25
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	73,00
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,00%	88,49
		Total	854,49
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	497,74

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.380,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.335,95
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	113,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	270,44
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	469,64
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.569,82
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	854,49
Valor Total por Empregado		4.424,31

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.424,31	3,69
TOTAL			3,69
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.424,31	3,69
TOTAL			3,69
SERV./Almoxaridados/galpões	1/2500	4.424,31	1,77
TOTAL			1,77
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.424,31	2,95
TOTAL			2,95
SERV. / Banheiros	1/300	4.424,31	14,75
TOTAL			14,75

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)			
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.424,31	1,64			
TOTAL			1,64			
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.424,31	0,49			
TOTAL			0,49			
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.424,31	1,64			
TOTAL			1,64			
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.424,31	1,64			
TOTAL			1,64			
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.424,31	1,64			
TOTAL			1,64			
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.424,31	0,04			
TOTAL			0,04			
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.						
ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.424,31	2,34
TOTAL						2,34
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.424,31	0,99
TOTAL						0,99
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.424,31	0,99
TOTAL						0,99
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.						
FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA ENCARREGADO/ SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.424,31	0,20
TOTAL						0,20

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,69	0,00	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	3,69	333,10	1.229,14
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoarifados/galpões	1,77	233,55	413,38
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2,95	57,38	169,27
g) Áreas internas - Banheiros	14,75	75,74	1.117,17
TOTAL DA ÁREA INTERNA		699,77	2.928,96
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,64	408,94	670,66
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,49	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,64	1.565,95	2.568,16
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,64	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,64	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		1.974,89	3.238,82
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,34	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	0,99	97,55	96,57
c) Áreas externas - Face interna	0,99	97,55	96,57
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		195,10	193,14
a) Fachadas envidraçadas	0,20	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
TOTAL		2.869,76	6.360,92
Valor mensal do serviço			R\$ 6.360,92
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 76.331,04
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4."e" do edital)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 6.5.4.f do edital)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	JAGUARÃO	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação Predial			
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	69,00	
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	1210,18	
c) Áreas internas - Laboratórios	m2	0,00	
d) Áreas internas - Almojarifados/galpões	m2	0,00	
e) Áreas internas - Oficinas	m2	0,00	
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	0,00	
g) Banheiros (de 20% só para fixação – se for banheiro de 40% exige planilha separada)	m2	0,00	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		1.279,18	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2		
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2		
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2		
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2	0,00	
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2	0,00	
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2	0,00	
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		0,00	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2	0,00	
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	0,00	
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	0,00	
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		0,00	
a) Fachada envidraçada	m2		
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
TOTAL GERAL		1.279,18	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220))		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (20% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	20,00%	197,20
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.183,20
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	Cálculo do valor = Rem/12	98,60	
B	Férias e Adicional de Férias	Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	131,47	
Total			230,07	
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p> <p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	282,65
B	Salário Educação		2,50%	35,33
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%	42,40
D	SESC ou SESI		1,50%	21,20
E	SENAC ou SENAI		1,00%	14,13
F	SEBRAE		0,60%	8,48
G	INCRA		0,20%	2,83
H	FGTS		8,00%	113,06
Total			36,8000%	520,08
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		94,84	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,50	-	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	-	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	-	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)	6,00%	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		298,13	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 19 da CCT 2019):	R\$ 16,73	-	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	-	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	-	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00	
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019) Cálculo do valor = R\$ 15,02 Sem participação do empregado		15,02	
E	Outros (especificar)		-	
Total			407,99	
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		230,07	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		520,08	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		407,99	
Total			1.158,14	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°. F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	5,89		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,47		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	2,83		
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	23,01		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	8,47		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	56,53		
Total		97,20		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS				
MÓD 1 =	1.183,20	MÓD 2 = 1.158,14	MÓD 3 = 97,20	2.438,54
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário = BCCPA/30=	81,28
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	203,21		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	6,77		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,51		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,79		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$	1,45		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	20,32		
Total		233,05		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00		
Total		0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	233,05		
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00		
Total		233,05		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	43,18		
B	Materiais	404,98		
C	Equipamentos	6,93		
D	Outros (especificar)	0,00		
Total		455,09		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.126,68
A	Custos Indiretos	3,00%	93,80
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.220,48
B	Lucro	6,79%	218,67
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.439,15
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	299,57
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	65,04
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,50%	137,96
		Total	815,04
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,75%	502,57

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.183,20
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.158,14
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	97,20
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	233,05
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	455,09
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.126,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	815,04
Valor Total por Empregado		3.941,72

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)			
ÁREA INTERNA			
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	3.941,72	3,28
TOTAL			3,28
SERV. / Pisos frios	1/1200	3.941,72	3,28
TOTAL			3,28
SERV/Almoxaridados/galpões	1/2500	3.941,72	1,58
TOTAL			1,58
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	3.941,72	2,63
TOTAL			2,63
SERV. / Banheiros	1/300	3.941,72	13,14
TOTAL			13,14

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)			
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	3.941,72	1,46			
TOTAL			1,46			
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	3.941,72	0,44			
TOTAL			0,44			
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	3.941,72	1,46			
TOTAL			1,46			
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	3.941,72	1,46			
TOTAL			1,46			
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	3.941,72	1,46			
TOTAL			1,46			
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	3.941,72	0,04			
TOTAL			0,04			
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.						
ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	3.941,72	2,09
TOTAL						2,09
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	3.941,72	0,88
TOTAL						0,88
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	3.941,72	0,88
TOTAL						0,88
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.						
FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	3.941,72	0,17
TOTAL						0,17
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.						

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,28	69,00	226,32
b) Áreas internas - Pisos frios	3,28	1.210,18	3.969,39
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoarifados/galpões	1,58	0,00	0,00
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2,63	0,00	0,00
g) Áreas internas - Banheiros	13,14	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA INTERNA		1.279,18	4.195,71
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,46	0,00	0,00
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,44	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,46	0,00	0,00
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,46	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,46	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		0,00	0,00
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,09	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	0,88	0,00	0,00
c) Áreas externas - Face interna	0,88	0,00	0,00
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		0,00	0,00
a) Fachadas envidraçadas	0,17	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
TOTAL		1.279,18	4.195,71
Valor mensal do serviço			R\$ 4.195,71
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 50.348,52
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	JAGUARÃO/RS	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação Predial			
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2		
b) Áreas internas - Pisos frios	m2		
c) Áreas internas - Laboratórios	m2		
d) Áreas internas - Almoxarifados/galpões	m2	734,62	
e) Áreas internas - Oficinas	m2		
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2		
g) Banheiros	m2	92,81	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		827,43	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2		
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2		
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	661,45	
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2		
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2		
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2		
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		661,45	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2		
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	278,63	
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	278,63	
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		557,26	
a) Fachada envidraçada	m2		
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
TOTAL GERAL		2.046,14	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220))		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (40% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	40,00%	394,40
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.380,40
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	Cálculo do valor = Rem/12	115,03	
B	Férias e Adicional de Férias	Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	153,38	
Total			268,41	
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p> <p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	329,76
B	Salário Educação		2,50%	41,22
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%	49,46
D	SESC ou SESI		1,50%	24,73
E	SENAC ou SENAI		1,00%	16,49
F	SEBRAE		0,60%	9,89
G	INCRA		0,20%	3,30
H	FGTS		8,00%	131,90
Total			36,8000%	606,75
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte		Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 3,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)		6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 19 da CCT 2019):		R\$ 16,73	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00	
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019)		Cálculo do valor = R\$ 15,02	
E	Outros (especificar)		-	
Total			407,99	
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		268,41	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		606,75	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		407,99	
Total			1.283,15	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°. F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	6,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	3,30
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	26,84
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,88
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	65,95
Total		113,39

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): **BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS**

MÓD 1 =	1.380,40		MÓD 2 =	1.283,15		MÓD 3 =	113,39	2.776,94
---------	----------	--	---------	----------	--	---------	--------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Custo diário = BCCPA/30=	92,56	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	231,41		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	7,71		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,58		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,90		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$	1,65		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	23,14		
Total		265,39		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	265,39
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		265,39

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	43,18
B	Materiais	404,98
C	Equipamentos	6,93
D	Outros (especificar)	0,00
Total		455,09

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.497,42
A	Custos Indiretos	3,00%	104,92
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.602,34
B	Lucro	6,79%	244,60
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.846,94
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	333,18
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	72,34
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,00%	131,52
		Total	886,56
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	537,04

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.380,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.283,15
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	113,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	265,39
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	455,09
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.497,42
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	886,56
Valor Total por Empregado		4.383,98

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.383,98	3,65
TOTAL			3,65
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.383,98	3,65
TOTAL			3,65
SERV./Almoxaridados/galpões	1/2500	4.383,98	1,75
TOTAL			1,75
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.383,98	2,92
TOTAL			2,92
SERV. / Banheiros	1/300	4.383,98	14,61
TOTAL			14,61

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)			
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.383,98	1,62			
TOTAL			1,62			
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.383,98	0,49			
TOTAL			0,49			
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.383,98	1,62			
TOTAL			1,62			
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.383,98	1,62			
TOTAL			1,62			
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.383,98	1,62			
TOTAL			1,62			
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.383,98	0,04			
TOTAL			0,04			
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.						
ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.383,98	2,32
TOTAL						2,32
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.383,98	0,98
TOTAL						0,98
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.383,98	0,98
TOTAL						0,98
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.						
FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.383,98	0,19
TOTAL						0,19
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.						

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,65	0,00	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	3,65	0,00	0,00
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoarifados/galpões	1,75	734,62	1.285,59
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2,92	0,00	0,00
g) Áreas internas - Banheiros	14,61	92,81	1.355,95
TOTAL DA ÁREA INTERNA		827,43	2.641,54
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,62	0,00	0,00
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,49	0,00	0,00
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,62	661,45	1.071,55
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,62	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,62	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		661,45	1.071,55
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,32	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	0,98	278,63	273,06
c) Áreas externas - Face interna	0,98	278,63	273,06
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		557,26	546,12
a) Fachadas envidraçadas	0,19	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
TOTAL		2.046,14	4.259,21
Valor mensal do serviço			R\$ 4.259,21
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 51.110,52
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pagamento pelo Fato Gerador

Nº do processo: 16648720018/2019-74			
Licitação nº: 04/2019			
Dia:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	JAGUARÃO/RS -PONTE	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/2019 A 31/12/2019 SEEAC/SINDASSEIO	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço:			
Limpeza e Conservação Predial			
	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2		
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	440,28	
c) Áreas internas - Laboratórios	m2		
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	m2		
e) Áreas internas - Oficinas	m2		
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2		
g) Banheiros (de 20% só para fixação – se for banheiro de 40% exige planilha separada)	m2	13,26	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		453,54	
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contiguos às edificações	m2	128,64	
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2	100,68	
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2		
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2		
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2		
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2		
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		229,32	
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2		
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	156,80	
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	156,80	
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		313,60	
a) Fachada envidraçada	m2		
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
TOTAL GERAL		996,46	
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.083,96	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2019	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado</p>			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220))		986,00
B	Adicional de Periculosidade (excluir esta linha, como regra)		
C	Adicional de Insalubridade (40% do SB proporcionalizado conf cláus 55 da CCT 2019)	40,00%	394,40
D	Adicional Noturno (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (excluir esta linha, se for limpeza diurna)		
F	Outros (especificar)		
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ZERADA NO MÊS EM QUE O TITULAR GOZAR FÉRIAS		Total	1.380,40
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	Cálculo do valor = Rem/12	115,03	
B	Férias e Adicional de Férias	Cálculo do valor = [Rem + (Rem/3)] / 12]	153,38	
Total			268,41	
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p> <p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	329,76
B	Salário Educação		2,50%	41,22
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%	49,46
D	SESC ou SESI		1,50%	24,73
E	SENAC ou SENAI		1,00%	16,49
F	SEBRAE		0,60%	9,89
G	INCRA		0,20%	3,30
H	FGTS		8,00%	131,90
Total			36,8000%	606,75
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.</p>				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		94,84	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 3,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2,00	-
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22	-
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 21)		6,00%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]		298,13	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 19 da CCT 2019):		R\$ 16,73	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	-
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		19,00%	-
C	Assistência Médica e Familiar		0,00	
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 22 da CCT 2019) Cálculo do valor = R\$ 15,02 Sem participação do empregado		15,02	
E	Outros (especificar)		-	
Total			407,99	
<p>Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.</p>				
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		268,41	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		606,75	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		407,99	
Total			1.283,15	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{(Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°. F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	6,87		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,55		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade	3,30		
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	26,84		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	9,88		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[50\% \times 8\% \times (Rem + 13^{\circ} + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 100\%$ dos empregados	65,95		
Total		113,39		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º são compensados pelo INSS				
MÓD 1 =	1.380,40	MÓD 2 = 1.283,15	MÓD 3 = 113,39	2.776,94
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário = BCCPA/30=	92,56
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$	231,41		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	7,71		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,58		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,90		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + (SUB2.2 + SUB2.3 + MÓD3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\%$	1,65		
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$	23,14		
Total		265,39		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)		
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00		
Total		0,00		
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	265,39		
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00		
Total		265,39		
Módulo 5 – Insumos Diversos				
5	Insumos diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	43,18		
B	Materiais	456,64		
C	Equipamentos	3,16		
D	Outros (especificar)	0,00		
Total		502,98		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.545,31
A	Custos Indiretos	3,00%	106,36
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.651,67
B	Lucro	6,79%	247,95
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.899,62
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	337,74
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	73,33
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	3,00%	133,32
Total			898,70
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	544,39

Base de Cálculo para os Tributos

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.380,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.283,15
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	113,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	265,39
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	502,98
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.545,31
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	898,70
Valor Total por Empregado		4.444,01

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200	4.444,01	3,70
TOTAL			3,70
SERV. / Pisos frios	1/1200	4.444,01	3,70
TOTAL			3,70
SERV/Almoxaridados/galpões	1/2500	4.444,01	1,78
TOTAL			1,78
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500	4.444,01	2,96
TOTAL			2,96
SERV. / Banheiros	1/300	4.444,01	14,81
TOTAL			14,81

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700	4.444,01	1,65
TOTAL			1,65
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/9000	4.444,01	0,49
TOTAL			0,49
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/2700	4.444,01	1,65
TOTAL			1,65
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/2700	4.444,01	1,65
TOTAL			1,65
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/2700	4.444,01	1,65
TOTAL			1,65
SERV. / Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	1/100000	4.444,01	0,04
TOTAL			0,04

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA

MÃO DE OBRA SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K _i ****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/160	16	1/188,76	0,0005298	4.444,01	2,35
TOTAL						2,35
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.444,01	0,99
TOTAL						0,99
SERV. / Face interna	1/380	16	1/188,76	0,0002231	4.444,01	0,99
TOTAL						0,99

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K _e ****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Servente	1/160	8	1/1.132,60	0,0000441	4.444,01	0,20
TOTAL						0,20

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	3,70	0,00	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	3,70	440,28	1.629,04
c) Áreas internas - Laboratórios	0,00	0,00	0,00
d) Áreas internas - Almoarifados/galpões	1,78	0,00	0,00
e) Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	2,96	0,00	0,00
g) Áreas internas - Banheiros	14,81	13,26	196,38
TOTAL DA ÁREA INTERNA		453,54	1.825,42
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,65	128,64	212,26
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,49	100,68	49,33
c) Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	1,65	0,00	0,00
d) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	1,65	0,00	0,00
e) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1,65	0,00	0,00
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	0,04	0,00	0,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		229,32	261,59
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,35	0,00	0,00
b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	0,99	156,80	155,23
c) Áreas externas - Face interna	0,99	156,80	155,23
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		313,60	310,46
a) Fachadas envidraçadas	0,20	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
TOTAL		996,46	2.397,47
Valor mensal do serviço			R\$ 2.397,47
Número de meses do contrato			12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			R\$ 28.769,64
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal
Servente			
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos			Quantidade



ANEXO V do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019

Processo Administrativo n.º16648.720018/2019-74

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO DRF/PEL Nº XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 04/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ANEXO VI do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019

Processo Administrativo n.º 16648.720018/2019-74

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro que realizei vistoria e declaro inclusive, para os devidos fins, que conheço as condições dos locais para a execução do objeto do pregão nº 4/2019 da Delegacia da Receita Federal em Pelotas/RS.

Ou

Declaro que optei por não realizar vistoria dos locais para a execução do objeto do pregão nº 1/2019 da Delegacia da Receita Federal em Pelotas/RS e declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com a Delegacia da Receita Federal em Pelotas/RS.

Local, data

Assinatura

Nome da Empresa

Nome do Representante legal



ANEXO VII do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019

Processo Administrativo n.º 16648.720018/2019-74

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, inscrição esta dual n° _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome e endereço do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:



ANEXO VIII do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 04/2019

Processo Administrativo n.º 16648.720018/2019-74

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Apuração: Ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização do contrato encaminhará ao funcionário encarregado da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

1.5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação (uniforme, crachás), pontualidade, disponibilidade e pagamento de salários, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico-administrativo do contrato, auxiliado pelos Fiscais Setoriais dos locais onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá zelar pela manutenção de um ambiente limpo e higienizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos particulares que usufruem das dependências.

3.2 Para consecução destes objetivos, serão adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

3.2.1 A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

3.2.2 As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

3.2.3 Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.

3.2.4 O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

3.2.5 A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

3.2.6 Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

3.2.6.1 Desconto de 10% (dez por cento) por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

3.2.6.2 Pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;

3.2.6.3 Pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos por seis meses consecutivos.

3.3 Os módulos para medição dos resultados estão descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
Módulo 1: Equipamentos e Produtos de Limpeza	PONTO S
Todos os aspectos adequados (especificação, limpeza, organização, quantidade e identificação)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 2: Equipe de Limpeza	PONTO S
Todos os aspectos adequados (quantidade, capacitação, comportamento, uniforme, EPI)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 3: Cumprimento da Programação de Atividades	PONTO S
Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma	0
Módulo 4: Móveis	PONTO S
Móveis limpos	3
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície	2
Presença de sujidades nos cantos e pés	1

Presença de pó e manchas em sua superfície	0
Módulo 5: Pisos e paredes	PONTOS
Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária	3
Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados	2
Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujidades	1
Aspecto de sujidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos	0
Módulo 6: Esquadrias	PONTOS
Vidros limpos à observação visual ordinária	3
Vidros com sujidade discreta se observados criteriosamente	2
Vidros com sujidade facilmente visível	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas generalizadas	0
Módulo 7: Áreas Externas	PONTOS
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de folhas e detritos, gramas e jardins aparados)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 8: Limpeza dos Banheiros	PONTOS
Todos os aspectos adequados (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 9: Material de higiene pessoal dos banheiros e copas	PONTOS
Todos os aspectos adequados (especificação, quantidade, organização, abastecimento)	3

Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
Módulo 11: Obrigações trabalhistas	PONTOS
Todos os aspectos adequados (pagamento de salários e benefícios nos prazos previstos em lei, antecipação de Vale-Alimentação/Lanche e antecipação de Vale-Transporte, recolhimento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos prazos previstos em lei)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0

Quadro 1: Descrição dos Itens Avaliados.

4. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS ITENS AVALIADOS

4.1. Conforme a pontuação obtida serão aplicados os seguintes percentuais de desconto na fatura:

CONCEITO	FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Bom	76 a 100	0%
Regular	51 a 75	2,5%
Insatisfatório	26 a 50	5%
Péssimo	00 a 25	10%

Quadro 2: Avaliação da Pontuação Obtida.

4.2. Os serviços serão considerados insatisfeitos quando a pontuação indicar valor abaixo de 50 pontos.

4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

4.5. A forma de dimensionamento dos pagamentos seguirá as seguintes orientações:

4.5.1. Em cada módulo será atribuído pontos conforme Quadro 1.

4.5.2. O soma da pontuação constituirá a nota final da contratada.

4.5.3. No primeiro mês que a contratada obter pontuação que determine a aplicação de desconto, o mesmo não haverá e será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.5.4. Nos meses que a contratada não obter o conceito “Bom”, poderá apresentar

justificativa para a prestação dos serviços com pontuação igual ou inferior a 75. No caso de aceite da justificativa pela Contratante, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, não será aplicado o desconto na fatura.

4.6.5. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

4.6.5.1. Pontuação igual ou inferior a 25 pontos;

4.6.5.2. Desconto de 5% por mais de dez vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 20 meses, se houver prorrogação;

4.6.5.3. Desconto de 5% por seis meses consecutivos.

Observação: Para o cômputo acima não será considerado o mês referido no item 4.3.

4.7. As sanções previstas no Edital, inclusive as de multa, poderão ser aplicadas concomitantemente com o desconto na fatura.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas/RS e a empresa, CNPJ nº, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão DRF/PEL nº 4/2019, celebrado para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material, para atender o prédio-sede da Delegacia da Receita federal do Brasil em Pelotas e os prédios das Unidades de sua jurisdição.

5.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de, conjuntamente, proverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público.

5.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Pelotas, ... de de 2019.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
CHEFE DA SAPOL

CONTRATADA: _____

(RAZÃO SOCIAL)
(NOME DO SIGNATÁRIO-REPRESENTANTE LEGAL)
(PROCURADOR/SÓCIO)

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/RG

NOME
CPF/RG

APÊNDICE A DO ANEXO VIII do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/PEL Nº 4/2019

Processo nº: 11060.720.868/2019-50

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

TABELA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIA DE IMPERFEIÇÕES PARA IMR

O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar a tabela abaixo para registrar as ocorrências de imperfeições previstas na lista do Anexo IX - IMR, sob sua responsabilidade de registro.

1. Falta de uniforme, equipamentos de serviço e equipamento de proteção individual ou incompleto, rasgado ou sujo, bem como falta de asseio pessoal.

Total de Ocorrências: _____

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

2. Atrasos, ausência no posto e displicência na execução do serviço.

Total de Ocorrências: _____

Data da Ocorrência	Descrição Sintética